

**REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS IS GREEN SOLFÁCIL V DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ 47.240.785/0001-33**

O FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS IS GREEN SOLFÁCIL V DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos da Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo Regulamento.

1. GLOSSÁRIO

1.1 Os termos e expressões utilizados no Regulamento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos nesta cláusula 1, aplicáveis tanto no singular quanto no plural:

<p>“Administradora”</p>	<p>BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou a sua sucessora a qualquer título.</p>
<p>“Agência Classificadora de Risco”</p>	<p>Se aplicável, Austin Rating Serviços Financeiros Ltda., contratada pelo Fundo para realizar a classificação de risco das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior, conforme aplicável, a qual poderá ser substituída por outra agência de classificação de risco devidamente habilitada pela CVM, a critério do Gestor.</p>
<p>“Agente de Cobrança”, “Originador” ou “Solfácil”</p>	<p>Solfácil Energia Solar e Serviços Financeiros Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com sede com sede na Rua Cardeal Arcoverde, 2450, 2º, 5º e 6º andares, conjuntos 201 a 207, 210 e 211, anexos 501 a 511 e 601 a 611, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05.428-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.931.053/0001-50.</p>
<p>“Alienação Fiduciária de Equipamentos”</p>	<p>A garantia de alienação fiduciária sobre Equipamentos objeto de cada CCB ou na CPR-Financeira ou de cada Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos (caso tenha sido formalizado de forma apartada da CCB). Sobre o tema, vide o fator de risco</p>

	“Risco de Direito de Crédito Quirografário” disposto neste Regulamento.
“Alocação Mínima”	Percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios Cedidos.
“Alocação Mínima Tributária”	A alocação de, pelo menos, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos dos artigos 18, 19 e 24 da Lei nº 14.754/23, para fins de enquadramento do Fundo e da Classe como Entidade de Investimento sujeita ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.
“Amortização Extraordinária de Cotas Subordinadas Júnior”	Tem o significado que lhe é atribuído no item 13.12;
“ANBIMA”	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Anexo”	Anexo descritivo da Classe, o qual será parte integrante do Regulamento.
“Apêndice”	Apêndice descritivo de cada subclasse ou série de Cotas, elaborado conforme um dos modelos constantes nos Suplementos F e G do Anexo.
“Arquivo Remessa”	Arquivo a ser enviado pelo Originador ao Fundo em cada Data de Oferta, em formato eletrônico previamente definido, contendo informações sobre os Direitos Creditórios ofertados, nos termos do respectivo Contrato de Endosso.
“Assembleia”	Assembleia geral ou especial de Cotistas, ordinária ou extraordinária.
“Assembleia Especial”	É a Assembleia que participam apenas os cotistas de uma determinada Classe.
“Ativos Financeiros de Liquidez”	Ativos financeiros que poderão integrar a carteira da Classe, conforme definidos no item 6.6 do Anexo.
“Auditor Independente”	Empresa autorizada pela CVM à prestação de serviços de auditoria independente das demonstrações financeiras do Fundo

	a ser contratada pela Administradora, podendo ser substituída uma ou mais vezes por qualquer uma das seguintes empresas, a qualquer tempo e a critério da Administradora, sem necessidade de aprovação dos Cotistas em Assembleia: (a) Ernst & Young Auditores Independentes S/S; (b) PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes; (c) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (d) BDO RCS Auditores Independentes - Sociedade Simples; ou (e) KPMG Auditores Independentes.
“B3”	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
“BACEN”	Banco Central do Brasil.
“Benchmark das Cotas Seniores”	Significa a meta de rentabilidade das Cotas Seniores, conforme definido no Suplemento das Cotas Seniores.
“Benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino”	Significa a meta de rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme definido no Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino.
“CDI”	É a taxa média referencial do Certificado de Depósito Interbancário de cada Dia Útil – “over extragrupo”, expressa na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br).
“Cedente”	A Solfácil ou cada Instituição Financeira Parceira que seja credora das CCB ou das CPR- Financeiras e que realize o seu endosso ao Fundo;
“Cédula” ou “CCB”	São cédulas de crédito bancário (“CCB”), regidas pela Lei 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada emitidas por um Devedor em favor de uma instituição financeira, tendo como objeto um financiamento aos Devedores para aquisição de Sistemas Solares.
“Classe”	Classe única de Cotas. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todas as referências à Classe no Regulamento serão entendidas como referências ao Fundo e vice-versa.
“CMN”	O Conselho Monetário Nacional.

“Código Civil Brasileiro”	A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Condições de Cessão”	Condições de cessão dos Direitos Creditórios, definidas no item 8.3 do Anexo.
“Conta do Fundo”	A conta corrente a ser aberta e mantida pelo Fundo na qual deverão ser depositados os pagamentos dos Direitos Creditórios diretamente pelos Devedores, e que será utilizada para todas as movimentações de recursos pelo Fundo, manutenção das reservas previstas neste Regulamento, bem como para pagamento das obrigações do Fundo.
“Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos”	Cada “Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária sobre Equipamentos de Sistema Fotovoltaico”, preparado conforme modelo anexo à respectiva Cédula, que tem por objeto a Alienação Fiduciária de Equipamentos.
“Contrato de Cobrança”	Significa o contrato entre o Fundo, representado pela Administradora, o Agente de Cobrança e o Gestor, regulando a prestação de serviços de cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos, e seus anexos, conforme alterado de tempos em tempos, bem como seus eventuais aditamentos.
“Contrato de Endosso”	Cada instrumento de promessa de endosso de Cédulas ou de CPR-Financeiras celebrado ou a ser celebrado entre o Fundo e o Originador ou cada Cedente, com a interveniência e anuência do Originador, por meio do qual serão definidos os termos e condições em que tais Direitos de Crédito serão cedidos ao Fundo pela Cedente.
“Controle” e seus derivados, como “Controlador”, “Controladora” ou “Controlada”	Quando se referirem a questões societárias, terão o significado que lhes é dado pelo Artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada
“Cotas”	As Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto e indistintamente.
“Cotas Públicas”	conjuntamente, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezaninos.
“Cotas Seniores”	Cotas que não se subordinam às Cotas Mezanino e às Cotas Juniores para efeitos de amortização e resgate.

“Cotas Subordinadas”	As Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, conjuntamente.
“Cotas Subordinadas Junior”	Cotas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeitos de amortização e resgate.
“Cotas Subordinadas Mezanino”	Cotas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Juniores.
“Cotista”	Titular das Cotas devidamente inscrito no registo de cotistas do Fundo.
“CPR-Financeiras”	Cédulas de produto rural com liquidação financeira, regidas pela Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada, emitidas por um Devedor em favor de uma Cedente, tendo como objeto um financiamento aos Devedores para aquisição de Sistemas Solares.
“Critérios de Elegibilidade”	Critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios, definidos no item 8.1 do Anexo.
“CRTD”	Cartório de Registro de Títulos e Documentos.
“Custodiante”	BANCO DAYCOVAL S.A. , acima qualificado.
“CVM”	Comissão de Valores Mobiliários.
“Data da 1ª Integralização”	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas de uma determinada subclasse ou série. O Fundo entrará em funcionamento na Data da 1ª Integralização;
“Data da Adaptação 175”	Data em que esse Regulamento foi adaptado à Resolução CVM nº 175/22., a saber, 19 de novembro de 2024.
“Data de Amortização”	Dia 15 (quinze) de cada mês, a partir do 13º mês, inclusive, da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores ou, se esta data não for um Dia Útil, o Dia Útil imediatamente subsequente.
“Data de Aquisição”	Cada data em que ocorrer a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.

“Data de Início do Fundo”	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, independentemente da subclasse ou série.
“Data de Oferta”	Toda data em que uma Cedente, nos termos do respectivo Contrato de Endosso, ofertar Direitos de Crédito Elegíveis ao Fundo, por meio do envio ao Gestor de arquivo eletrônico em layout previamente definido, com a identificação dos Direitos de Crédito que pretende endossar ao Fundo.
“Data de Verificação”	O último Dia Útil de cada mês.
“Demais Prestadores de Serviços”	Prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, em nome do Fundo, nos termos da cláusula 5 do Anexo.
“Devedor” ou “Devedores”	As pessoas físicas ou jurídicas que figurem como emitentes (tomadoras do crédito) nas Cédulas ou das CPR-Financeiras.
“Dia Útil”	Cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro, conforme especificado na Resolução CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020.
“Direitos Creditórios” ou “Direitos de Crédito”	São os recebíveis oriundos de cada uma das parcelas das Cédulas e das CPR-Financeiras, conforme aplicável, devidos pelos respectivos Devedores. Integram os Direitos de Crédito, para todos os fins, mas a tanto não se limitando, todos os direitos (inclusive direitos reais de garantia e garantias fidejussórias), privilégios, preferências, prerrogativas, seguros e ações a eles relacionados, bem como reajustes monetários, juros e encargos.
“Direitos Creditórios Elegíveis” ou “Direitos de Crédito Elegíveis”	Os Direitos de Crédito que atendam, cumulativamente, (a) às Condições de Cessão; e (b) aos Critérios de Elegibilidade.
“Direitos Creditórios Cedidos”	São os Direitos Creditórios Elegíveis que tenham sido cedidos a Classe.
“Direitos de Crédito Inadimplidos”	Os Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos.
“Documentos Complementares”	Documentos complementares dos Direitos de Crédito são: (a) cópia do RG ou Carteira Nacional de Habilitação e CPF para os Devedores pessoa física; e (b) cópia do contrato/estatuto social,

	os documentos que comprovem os poderes de representação da sociedade (conforme aplicável).
“Documentos Comprobatórios”	Documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, conforme definida no item 7.6 do Anexo.
“Entidade de Investimento”	Fundo e/ou Classe conforme declarado pela Gestora na estruturação, tendo em vista a discricionariedade da Gestora para tomar as decisões relacionadas à composição da carteira do Fundo e/ou Classe, na forma do disposto na Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023.
“Entidade Registradora”	Entidade registradora autorizada pelo BACEN.
“Equipamentos”	As placas fotovoltaicas e sistemas acessórios para geração de energia solar, comercializados pelos Integradores Solares.
“Eventos de Avaliação”	Eventos definidos no item 16.2 do Anexo cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar se tais eventos constituem Eventos de Liquidação.
“Eventos de Liquidação”	Eventos definidos no item 16.3 do Anexo cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre os procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais.
“Financiamento Solar”	Financiamento aos Devedores junto a uma Instituição Financeira Parceira para a aquisição e instalação dos Sistemas Solares.
“Fundo”	FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS IS GREEN SOLFÁCIL V DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ 47.240.785/0001-33
“Gestor ou Gestora”	ANGÁ ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA. , sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 17º andar, conjunto 174, Torre Capital Building, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ sob o nº 09.452.272/0001-05, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 9.837, de 14 de maio de 2008.

<p>“Inconsistência Relevante”</p>	<p>A verificação pelo Gestor, caso adquira Direitos Creditórios a partir da Data da Adaptação 175, no âmbito da verificação do lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo vincendos, de situações em que (a) sejam identificadas inconsistências individuais em, pelo menos, 5% (cinco por cento) dos Direitos Creditórios verificados, considerando-se um intervalo de confiança de 95% (noventa e cinco por cento) e uma margem de erro amostral de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento); e/ou (b) não houver o recebimento, pelo Custodiante ou por terceiro por ele contratado, das informações necessárias para realização da verificação do lastro conforme as disposições do Suplemento D.</p>
<p>“Índice de Atraso Estoque”</p>	<p>Em determinada Data de Verificação, é a razão entre (i) valor de face de todas as parcelas em aberto pertencentes a Direitos Creditórios com atraso superior a 90 dias, considerando o valor de face do Direito Creditório na data de emissão, e (ii) valor de face de todas as parcelas de Direitos Creditórios adquiridos, considerando o valor de face original do Direito Creditório, e desconsiderando-se os Direitos Creditórios recomprados;</p>
<p>“Índice de Atraso de Arrecadação”</p>	<p>em determinada Data de Verificação, a razão entre (a) o somatório dos valores das parcelas de Direitos Creditórios com vencimento no mês corrente relativos a Direitos Creditórios com atraso superior a 90 (noventa) dias e inferior a 360 (trezentos e sessenta) dias; e (b) o somatório dos valores das parcelas de Direitos Creditórios com vencimento no mês corrente relativos a Direitos Creditórios em dia ou com atraso inferior a 360 (trezentos e sessenta) dias.</p>
<p>“Integradores Solares”</p>	<p>São as empresas prestadoras de serviços de engenharia que instalam os Equipamentos em residências e/ou estabelecimentos comerciais, e que tenham sido aprovados para operar por meio da Plataforma.</p>
<p>“Instituição Financeira Parceira”</p>	<p>Instituições financeiras selecionadas pela Solfácil e aprovadas pelo Gestor para ofertar Direitos Creditórios ao Fundo.</p>
<p>“Instituições Autorizadas”</p>	<p>Instituições financeiras que sejam classificadas, no mínimo, com o rating “AA” na escala nacional brasileira pela Fitch Ratings, Moody’s Ratings e Standard & Poor’s, observado que as Instituições Autorizadas poderão ser qualquer uma dentre as seguintes: (a) Itaú Unibanco S.A.; (b) Banco Bradesco S.A.; (c) Caixa Econômica Federal; (d) Banco do Brasil S.A.; (e) Banco Santander (Brasil) S.A.; ou (f) Banco Daycoval.</p>

“Instrução CVM 356”	a Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, atualmente revogada;
“Instrução CVM 489”	a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada;
“Investidores Autorizados”	Investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
“IPCA”	O Índice de Preços ao Consumidor – Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
“Limites de Concentração”	os limites previstos no item 8.1, inciso V, do Regulamento;
“Média Ponderada dos Prazos de Vencimento”	<p>o valor obtido a partir da seguinte fórmula:</p> $\frac{\sum_i \left[\frac{\text{Data de vencimento da Direito Creditório} - \text{Data de Oferta}}{30} \right] \times \text{Valor Presente}}{\sum \text{Valor Presente dos Direitos Creditórios}}$ <p>Onde i = cada Direito Creditório pertencente ao Fundo.</p>
“Meta de Amortização Sênior”	meta de amortização das Cotas Seniores definida no Suplemento das Cotas Seniores e aplicada observando-se a disponibilidade de caixa do Fundo e a cláusula 15;
“Meta de Amortização Subordinada Mezanino”	meta de amortização das Cotas Subordinadas Mezanino definida no Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino e aplicada observando-se a disponibilidade de caixa do Fundo e a cláusula 15;
“Parecer Independente”	Tem o significado que lhe é atribuído no item 4.2 do Regulamento.
“Patrimônio Líquido”	Patrimônio líquido da Classe.
“Período de Carência”	o período compreendido entre a 1ª Integralização e a primeira Data de Amortização.
“Plataforma”	Significa a plataforma eletrônica operada pelo Originador, por meio da qual são operacionalizadas as simulações de crédito oferecido aos Devedores e a contratação de tais operações de

	crédito, mediante assinatura eletrônica das Cédulas e as CPR-Financeiras.
“Política de Cobrança”	Política de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, adotada pelo Agente de Cobrança, conforme o Suplemento C do Anexo.
“Preço de Aquisição”	O preço a ser pago pelo Fundo para a aquisição dos Direitos de Crédito.
“Prestadores de Serviços Essenciais”	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto e indistintamente.
“Razão de Garantia”	É a relação mínima equivalente a 125% (cento e vinte e cinco por cento) entre o patrimônio líquido do Fundo e o valor das Cotas Seniores, nos termos do Artigo 20, inciso II do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175. Isto quer dizer que o Fundo deverá ter, no mínimo, 20% (vinte por cento) de seu patrimônio líquido representado por Cotas Subordinadas e, portanto, 80% (oitenta por cento), no máximo, por Cotas Seniores. Adicionalmente, as Cotas Subordinadas Júnior deverão representar, em conjunto, no mínimo, 7% (sete por cento) do patrimônio líquido do Fundo. A Razão de Garantia será apurada diariamente e será acessível aos Cotistas através do site da Administradora.
“Razão de Garantia de Cotas Públicas” ou “Índice de Garantia de Cotas Públicas”	Significa o resultado da fórmula disposta no Suplemento A a este Regulamento.
“Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica”	Tem o significado atribuído na Seção III da Lei nº 14.754/23.
“Regulamento”	O regulamento do Fundo. Todas as referências ao Regulamento incluirão o Anexo, os seus suplementos e os Apêndices.
“Reserva de Caixa”	A reserva constituída para o pagamento de todo e qualquer passivo financeiro, despesas ou encargos de responsabilidade do Fundo.
“Reserva de Amortização”	Reserva para pagamento da próxima parcela das Cotas Públicas, nos termos do item 14.1 do Anexo.

“Resolução CMN nº 2.682”	É a Resolução CMN nº 2.682, de 21 de dezembro de 1999, conforme alterada;
“Resolução CVM nº 30”	É a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“Resolução CVM nº 175/22”	É a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
“Sistema de Assinatura Eletrônica”	O sistema que permita a assinatura digital certificada de determinados documentos sem a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira de que trata a Medida Provisória 2.200-2/01, sendo tais contratos ou documentos criados, assinados, armazenados e acessados em ambiente virtual, de acordo com os termos e condições de uso previamente aceitos pelos usuários do sistema.
“Sistema Solar”	O conjunto dos Equipamentos e dos serviços de engenharia, instalação e homologação dos Equipamentos, vendido por um Integrador Solar.
“Suplemento”	São os suplementos ao Anexo, que são parte integrante deste Regulamento.
“Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino”	significa o Suplemento G referente à emissão de Cotas Subordinadas Mezanino;
“Suplemento das Cotas Seniores”	significa o Suplemento F referente à emissão de Cotas Seniores;
“Taxa de Administração”	Remuneração devida nos termos do item 5.1 do Anexo;
“Taxa de Custódia”	Remuneração devida nos termos do item 5.8 do Anexo;
“Taxa de Gestão”	Remuneração devida nos termos do item 5.2 do Anexo.
“Valor de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino”	o valor das Cotas Subordinadas Mezanino na Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, atualizado pelo <i>Benchmark</i> das Cotas Subordinadas Mezanino <i>pro rata</i> no período, deduzido dos valores de amortização e acrescido dos valores integralizados desde a Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, atualizados pelo <i>Benchmark</i> das Cotas

	Subordinadas Mezanino desde a respectiva Data de Amortização ou integralização (limitado ao valor do patrimônio líquido do Fundo), conforme o caso, calculado conforme descrito no Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino;
“Valor de Referência das Cotas Seniores”	o valor das Cotas Seniores na Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, atualizado pelo <i>Benchmark</i> das Cotas Seniores <i>pro rata</i> no período, deduzido dos valores de amortização e acrescido dos valores integralizados desde a Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, atualizados pelo <i>Benchmark</i> das Cotas Seniores desde a respectiva Data de Amortização ou integralização (limitado ao valor do patrimônio líquido do Fundo), conforme o caso, calculado conforme descrito no Suplemento das Cotas Seniores
“Valor Presente”	<p>Significa o resultado da seguinte equação:</p> $\text{Valor Presente} = \sum (\text{parcela da CCB ou CPR-Financeira}) / \left[i (1 + \text{Taxa de Aquisição}) \right]^{(N/21)}$ <p>Onde,</p> <p>“Taxa de Aquisição” significa a taxa ao mês que iguala o Preço de Aquisição de um respectivo Direito de Crédito na data do endosso, observado o previsto neste Regulamento em relação ao seu respectivo Preço de Aquisição.</p> <p>“N” número de dias úteis entre a data de vencimento de cada parcela do Direito de Crédito e a data de endosso, incluindo-se na contagem o primeiro dia e excluindo-se o último dia do respectivo período.</p> <p>“i” é o número de Direitos de Crédito vencidos de cada Cédula ou CPR-Financeira.</p>

2. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

2.1 O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

2.2 O Fundo é constituído com classe única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de Cotas.

2.2.1 As disposições relativas à Classe encontram-se no Anexo.

2.2.2 Não há qualquer garantia, obrigação ou promessa do Fundo, da Administradora, do Custodiante, do Gestor, do Agente de Cobrança, do Originador ou das Cedentes acerca da rentabilidade ou retorno das aplicações de recursos no Fundo.

2.2.3 Resultados e rentabilidade obtidos pelo Fundo no passado não representam quaisquer garantias de resultados ou rentabilidade futuros.

2.3 O patrimônio do Fundo conta com uma única classe (“Classe”), cujas características encontram-se descritas no anexo descritivo da classe (“Anexo I”) ao presente Regulamento, sem prejuízo da possibilidade de constituição de novas classes a partir da entrada em vigor do art. 5º da parte geral da Resolução CVM 175, nos termos do artigo 140, §2º da parte geral da Resolução CVM 175.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo indeterminado de duração.

4. QUALIFICAÇÃO “VERDE” DO FUNDO

4.1 O Fundo buscará adquirir Direitos Creditórios oriundos de benefícios ambientais em sua gestão, focados em energia renovável, conforme orientações da Gestora. A Gestora irá aplicar seu framework próprio (“Framework Angá”), que será atualizado anualmente, bem como monitorar juntamente à Solfácil acerca da aderência dos requisitos e princípios estabelecidos para sua classificação como Fundo Verde.

4.2 O Fundo pode ser caracterizado como "FIDC Verde", conforme parecer independente (“Parecer Independente”) elaborado pelo Avaliador Independente, que comprova o alinhamento do Green Bond Framework, de setembro de 2023, da Solfácil (“Framework Solfácil”) com as regras emitidas pela International Capital Market Association (ICMA) e constantes do Green Bond Principles (GBP) versão de junho de 2022, com base em: (a) desempenho socioambiental avaliado; e (b) atendimento aos "Green Bond Principles". O Parecer Independente e todos os compromissos formalizados no documento serão disponibilizados na íntegra para os investidores em conjunto com os demais documentos do Fundo. O Framework Solfácil e o Parecer Independente também podem ser acessados no website da Solfácil, no endereço <https://lp.solfacil.com.br/sustentabilidade>.

4.3 O Parecer Independente, conforme atualizado anualmente, utilizará o Framework Solfácil e o Relatório de Alocação Solfácil (este último conforme abaixo definido), os quais serão enviados pela Solfácil ao Avaliador Independente, à Administradora e à Gestora até o 7º (sétimo) Dia Útil subsequente ao término de cada ano.

4.4 O Relatório de Alocação Solfácil deverá conter (a) o montante de recursos alocados no período em referência, tendo como base o Patrimônio Líquido, em Direitos Creditórios aderentes à categoria de “Energia Renovável”, conforme definidos pelas diretrizes dos Princípios

para Títulos Verdes; (b) os seguintes indicadores de desempenho dos projetos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo: (1) potência instalada (Megawatt-pico); (2) volume de energia renovável gerado anualmente (Gigawatt-hora); (3) emissão de gases de efeito estufa evitada (mil toneladas de dióxido de carbono equivalentes); e (4) número de projetos instalados e clientes beneficiados, (c) o volume total de recursos captados por meio de instrumentos financeiros verdes (em R\$); (d) o volume total de Direitos Creditórios originados pela Solfácil por meio de CCBs, emitidas por Devedores, durante o período considerado; e (e) os instrumentos financeiros nos quais foram mantidos os recursos temporariamente não alocados nos projetos elegíveis à caracterização dos Direitos Creditórios como “Títulos Verdes” (“Relatório de Alocação Solfácil”).

4.5 A Gestora, por sua vez, de posse do Parecer Independente, do Framework Solfácil e do Relatório de Alocação Solfácil, irá elaborar e divulgar, nos termos do Código ANBIMA, os resultados ESG da Classe, sempre referente ao exercício social anterior do Fundo (“Relatório de Ações Continuadas Angá”), o qual será divulgado no link: <https://angaasset.com.br/>.

4.6 Além da obrigação acima, a Gestora manterá o formulário de metodologia ESG atualizado, nos termos do Código da ANBIMA (“Formulário de Metodologia”), o qual será disponibilizado no link: *Formulário de Metodologia*

5. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

5.1 A administração fiduciária do Fundo será realizada pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90.

5.2 A gestão do Fundo será realizada pela **ANGÁ ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 17º andar, conjunto 174, Torre Capital Building, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ sob o nº 09.452.272/0001-05, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 9.837, de 14 de maio de 2008.

6. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Obrigações da Administradora

6.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

6.2 A Administradora deverá administrar o Fundo cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção, entendidos, no mínimo, como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância (a) da lei e das normas regulamentares aplicáveis; (b) deste Regulamento; (c) das deliberações aprovadas pelos Cotistas em Assembleia Geral; e (d) dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

6.3 Incluem-se entre as obrigações da Administradora aquelas dispostas nos artigos 82 e 83, conforme aplicáveis, e 104 da Resolução CVM 175 e nos artigos 27, 30 e 31 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, ou nos dispositivos que venham a substituí-los. Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (c) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (1) os demonstrativos trimestrais do Fundo;
 - (2) documentação relativa as operações da Classe;
 - (3) o registro dos titulares das Cotas inscritos no registro de Cotistas;
 - (4) o livro de atas de Assembleias;
 - (5) o livro ou a lista de presença de Cotistas;
 - (6) os pareceres do Auditor Independente; e
 - (7) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe.
- (d) Solicitar, se for o caso, a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (e) pagar, às suas expensas, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (f) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe exigidas pelo Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo artigo 27 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;

- (g) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- (h) manter o serviço de atendimento aos Cotistas 13.4 abaixo;
- (i) observar as disposições do Regulamento;
- (j) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (k) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;
- (l) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (m) manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre **(1)** de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a Entidade Registradora, a Consultoria Especializada e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e **(2)** de outro, a Classe;
- (n) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito relativos a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
- (o) obter autorização específica de cada Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN;
- (p) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo diretamente ou por meio de instituição contratada, inclusive aqueles decorrentes de no caso de pedido ou decretação de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora ou do Custodiante;
- (q) disponibilizar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento;
- (r) apurar, diariamente, a Razão de Garantia, nos termos previstos neste Regulamento;
- (s) divulgar, anualmente, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas, o valor do patrimônio líquido do Fundo, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e, se for o caso, os relatórios de agências classificadoras de risco;
- (t) custear as despesas de propaganda da Classe, exceto despesas com material de divulgação da Classe;

- (u) fornecer anualmente aos Cotistas documentos contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;
- (v) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo;
- (w) possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento da obrigação de validar os Direitos de Crédito em relação às Condições de Cessão, disponibilizando referidas regras e procedimentos, sempre atualizados, em seu website;
- (x) divulgar, em sua página eletrônica na rede mundial de computadores, quaisquer informações relativas ao Fundo divulgadas para os Cotistas ou terceiros, exceto quando se tratar de informações divulgadas a (a) prestadores de serviços do Fundo, desde que tais informações sejam necessárias à execução de suas atividades; ou (b) órgãos reguladores e autorreguladores, quando tais informações visem atender solicitações legais, regulamentares ou estatutárias;
- (y) calcular e divulgar mensalmente em sua página na internet, até o 5º dia útil de cada mês-calendário, informativo mensal da classe do FIDC, contendo, no mínimo, as informações dispostas no Artigo 37 do Anexo Complementar V do “Regras e Procedimentos ao Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros”;
- (z) calcular a taxa de retorno dos Direitos Creditórios Cedidos;
- (aa) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (“RAET”), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a conta de titularidade do Fundo ou a Conta Vinculada, tomar as medidas cabíveis para o redirecionamento do fluxo de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe para a conta de titularidade do Fundo mantida em uma outra instituição;
- (bb) efetuar os lançamentos contábeis do Fundo;
- (cc) elaborar as demonstrações financeiras do Fundo e deixá-las à disposição para publicação;
- (dd) se aplicável, de acordo com a regulamentação vigente, providenciar trimestralmente a atualização da classificação de risco das Cotas ou dos Direitos de Crédito e demais Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe;
- (ee) informar aos Cotistas e às Agências Classificadoras de Risco:

- (a) a sua substituição, inclusive na qualidade de Custodiante, assim como a do Gestor e do Auditor Independente; e
- (b) a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação,
- (ff) disponibilizar o acesso pelo Auditor Independente e pelas Agências Classificadoras de Risco aos relatórios preparados pelo Custodiante;
- (gg) se aplicável, informar os Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da sua ciência de tal fato;
- (hh) cumprir as obrigações e observar em sua totalidade as disposições legais vigentes referentes à proteção de dados;
- (ii) alocar, diariamente, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, os recursos decorrentes da integralização das Cotas, do recebimento dos Direitos Creditórios e do recebimento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo conforme ordem de alocação de recursos descrita na cláusula 15; e
- (jj) verificar, (a) em cada Data de Verificação, o Índice de Atraso Estoque e o Índice de Atraso de Arrecadação; e (b) previamente a cada Data de Amortização e nas demais datas exigidas nos termos deste Regulamento, o Índice de Garantia de Cotas Públicas.

Obrigações da Gestora

6.4 A Gestora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

6.5 A partir da Data de Adaptação 175 a Gestora obriga-se a, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 84, 85, conforme aplicáveis, 105 e 106 da parte geral, e nos artigos 32 e 33 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, ou nos dispositivos que venham a substituí-los;
- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (c) informar a Administradora, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo;
- (d) providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação da Classe;

- (e) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações da Classe;
- (f) manter a carteira de ativos enquadrada nos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição de risco de capital;
- (g) observar as disposições do Regulamento;
- (h) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (i) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (j) celebrar, em nome do Fundo, todos os documentos relativos à negociação dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez, incluindo, sem limitação, os Contratos de Cessão, devendo encaminhar à Administradora a cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua celebração, caso não participe como interveniente anuente;
- (k) na hipótese de substituição dos Direitos Creditórios Cedidos, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira da Classe não seja alterada, conforme a política de investimento prevista no Anexo;
- (l) monitorar, diariamente, nos termos do Anexo:
 - (1) o enquadramento da Alocação Mínima;
 - (2) o enquadramento da Razão de Garantia;
 - (3) a composição da Reserva de Caixa e da Reserva de Amortização; e
 - (4) a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação, quando aplicável; e
 - (5) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios Cedidos, considerando, no mínimo, as informações disponíveis sobre pagamento, pré-pagamento e inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos.
- (m) monitorar a adimplência dos Direitos Creditórios Cedidos e diligenciar para que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial previstos na Política de Cobrança sejam adotados em relação aos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos;
- (n) constituir procuradores para proceder à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, sendo que todas as procurações outorgadas pela Gestora, em nome do Fundo, deverão ter prazo de validade de até 12 (doze) meses contado da data da sua outorga,

com exceção **(1)** das procurações outorgadas ao Agente de Cobrança; e **(2)** das procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica;

(o) acompanhar e fazer com que o Fundo cumpra e constitua a Reserva de Caixa e a Reserva de Amortização conforme os procedimentos previstos neste Regulamento;

(p) supervisionar a conformidade dos investimentos do Fundo com a política de investimentos descrita neste Regulamento, observados os parâmetros mínimos previsto no artigo 33, inciso II, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175/22;

(q) monitorar o desempenho do Fundo, a precificação das Cotas, a forma de valorização das cotas, bem como a evolução do valor do patrimônio do Fundo;

(r) desempenhar toda e qualquer função relacionada à gestão da carteira do Fundo, salvo se defeso por lei ou pela regulamentação aplicável;

(s) participar e votar em assembleias gerais de ativos e emissores de Ativos Financeiros de Liquidez que componham a carteira do Fundo, representando o Fundo, com poderes para deliberar e votar sobre quaisquer assuntos relacionados aos ativos do Fundo, de acordo com os melhores interesses do Fundo;

(t) sugerir à Administradora modificações neste Regulamento no que se refere às competências de gestão dos investimentos do Fundo ou qualquer outra que julgue necessária;

(u) propor a convocação de Assembleias;

(v) implementar e manter política escrita de gestão de riscos que permita o monitoramento, a mensuração e o ajuste permanentes dos riscos inerentes à carteira do Fundo;

(w) acompanhar os gastos e despesas do Fundo;

(x) acompanhar e fazer com que o Fundo constitua e mantenha a Reserva de Caixa e a Reserva de Amortização conforme os procedimentos previstos neste Regulamento;

(y) definir a política de comunicação da gestão e de atendimento aos Cotistas que contatarem o Gestor; e

(z) validar os Direitos de Crédito em relação aos Critérios de Elegibilidade e Condições da Cessão, estabelecidos neste Regulamento.

6.6 O Gestor poderá contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação do lastro dos direitos creditórios vincendos adquiridos pelo Fundo, inclusive a Entidade Registradora, desde que o referido terceiro não seja sua parte relacionada,

devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação de tais documentos comprobatórios.

6.7 Caso o Gestor contrate terceiro para realizar a verificação do lastro dos direitos creditórios vincendos, o Gestor deverá fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação, conforme previsto no respectivo contrato de prestação de serviços.

6.8 Em virtude da constituição do Fundo durante a vigência da Instrução CVM 356, o Gestor até a Data da Adaptação 175 somente se responsabiliza pelas atividades descritas na Instrução CVM 356 e no Regulamento vigente à época.

6.9 O Gestor, em observação às normas aplicáveis, envidará os melhores esforços para classificar o Fundo e a Classe como entidade de investimento, na forma do disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 (“Entidade de Investimento”). Caso, por qualquer motivo, o Fundo e a Classe sejam desclassificados como Entidade de Investimento, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme significado atribuído na Seção III da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023.

6.10 Exceto em caso de comprovado dolo ou má-fé, o Gestor não será responsabilizado pelo desenquadramento previsto no item 6.9 acima.

Vedações

6.11 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, inclusive em nome do Fundo:

- (a) receber depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe ou não seja conta-vinculada;
- (b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM nº 175/22;
- (c) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;
- (d) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (e) utilizar os recursos da Classe para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas;
- (f) praticar qualquer ato de liberalidade;

(g) é vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do Fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do Fundo.

6.11.1 É vedado à Administradora:

- a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, exceto quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos nos limites previstos neste Regulamento;
- b) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e
- c) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.

6.11.2 As vedações de que tratam as alíneas a), b) e c) do item 6.11.1 abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas Controladoras da Administradora, das sociedades por elas direta ou indiretamente Controladas e de coligadas ou outras sociedades sob Controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

6.12 Excetuam-se do disposto do item 6.11.2 a utilização de títulos de emissão do Tesouro Nacional e créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, integrantes da carteira do Fundo.

6.13 É vedado à Administradora, em nome do Fundo:

- a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos nos limites previstos neste Regulamento;
- b) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento e/ou na legislação vigente;
- c) aplicar recursos diretamente no exterior;
- d) adquirir Cotas;
- e) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na Resolução CVM 175 e/ou neste Regulamento;
- f) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;
- g) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

- h) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- i) obter ou conceder empréstimos ou financiamentos; e
- j) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do Fundo, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações de derivativos realizadas nos limites previstos neste Regulamento.

6.13.1 A Gestora poderá utilizar os ativos integrantes da carteira da Classe na retenção de risco da Classe em suas operações com derivativos.

6.13.2 A Gestora poderá prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, em nome da Classe, relativamente a operações relacionadas à sua carteira.

6.14 É vedado à Gestora receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão.

Responsabilidades

6.15 A Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM nº 175/22 e da cláusula 5 do Anexo.

6.15.1 Para fins do item 6.15 acima, a aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas **(a)** na Resolução CVM nº 175/22 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(b)** no Regulamento, incluindo o Anexo, os seus suplementos e os Apêndices; e **(c)** nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

7. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

7.1 A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas hipóteses de **(a)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; **(b)** conforme determinado por sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos, a prática de comprovada fraude e/ou desvio de conduta e/ou função no desempenho das suas funções, deveres ou no cumprimento

de obrigações nos termos deste Regulamento e/ou da legislação ou regulamentação aplicáveis; **(c)** haja renúncia de tais Prestadores de Serviços; ou **(d)** destituição, por deliberação da Assembleia.

7.1.1 Havendo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia.

7.2 Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

7.3 No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata o item 7.2 acima.

7.3.1 Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia prevista no item 7.2 acima, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

7.4 No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

7.4.1 Caso a Assembleia referida no item 7.2 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

7.4.2 Se (a) a Assembleia prevista no item 7.2 acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou (b) tiver decorrido o prazo estabelecido no item 7.4 acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

7.5 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para a Classe, (a) colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e a Classe, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e

(b) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

7.6 No caso de decretação de RAET, intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a Assembleia para deliberar sobre (a) a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou (b) a liquidação da Classe. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

7.6.1 Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, o Prestador de Serviço Essencial obriga-se a permanecer no exercício de sua função até o término do processo de liquidação.

7.7 As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição do Custodiante.

8. ENCARGOS

8.1 Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e do artigo 53 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, constituem encargos do Fundo e da Classe:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe;
- (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas previstas na Resolução CVM nº 175/22;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo e da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira da Classe;
- (f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com um Devedor;
- (g) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo e da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

- (h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira da Classe, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo ou da Classe no exercício de suas respectivas funções;
- (i) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (j) despesas com a realização da Assembleia;
- (k) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação da Classe;
- (l) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da carteira da Classe;
- (m) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira da Classe;
- (n) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (o) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- (p) na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração e na Taxa de Gestão, nos termos do artigo 99 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, montantes devidos aos fundos investidores;
- (q) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas;
- (r) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, nos termos da Resolução CVM nº 175/22 e do Regulamento;
- (s) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco;
- (t) remuneração devida ao Custodiante;
- (u) despesas relacionadas ao registro dos Direitos Creditórios Cedidos na Entidade Registradora;
- (v) despesas com a contratação do Agente de Cobrança;
- (w) taxa de Custódia dos Ativos da Classe;
- (x) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade de mercado de balcão organizado em que a Classe tenha suas cotas admitidas à negociação, se for o caso;

(y) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, exercendo as funções de fiscalização e controle gerencial das aplicações da Classe;

(z) remuneração devida aos prestadores de serviços contratados pela Gestora e subcontratados pelo Custodiante para, respectivamente, a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do presente Regulamento, se for o caso; e

(aa) honorários e despesas de advogados contratados para a elaboração ou a revisão de documentos relativos ao Fundo ou à distribuição pública das Cotas de qualquer subclasse ou série, incluindo, sem limitação, os custos incorridos para a adaptação do Fundo às disposições da Resolução CVM nº 175/22; e

(bb) honorários e despesas relativas à verificação do lastro.

8.1.1 Qualquer despesa não prevista no item 8.1 acima como um encargo do Fundo ou da Classe deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

8.2 Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio da Classe, respeitada a ordem de alocação dos recursos na cláusula 15 do Anexo.

9. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

9.1 Para efeito da determinação do valor dos ativos e do patrimônio líquido do Fundo, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação e regulamentação em vigor.

9.2 Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados todo Dia Útil, de acordo com critérios consistentes e passíveis de verificação, amparados por informações externas e internas que levem em consideração aspectos relacionados ao Devedor, aos seus garantidores e às características da correspondente operação, conforme manual do Custodiante disponível em seu website, de acordo com metodologia resumida abaixo:

(a) os Ativos Financeiros de Liquidez deverão ser registrados e ter seus valores ajustados a valor de mercado (mark-to-market), observadas as regras e os procedimentos definidos no manual do Custodiante e em acordo com as normas do BACEN e da CVM, aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos de crédito;

(b) os ajustes dos valores de mercado dos Ativos Financeiros de Liquidez, decorrentes da aplicação dos critérios estabelecidos neste Regulamento, serão registrados no preço do ativo e irão gerar ajustes positivos ou negativos no patrimônio de acordo com a sua variação;

(c) tendo em vista que não há mercado ativo para os Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo, estes terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, atualizados pela respectiva taxa de cessão no período e deduzidas as provisões relativas à eventual inadimplência dos mesmos; e

(d) a Administradora constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa, correspondente a um percentual do saldo total dos Direitos de Crédito correspondentes a uma mesma Cédula que tenha tido parcela vencida e não paga, podendo a Administradora majorar o percentual das provisões realizadas sempre que constatar evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, conforme as regras e procedimentos definidos na Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada, e em seu manual de provisão para perdas de devedores disponível em seu website.

9.3 O patrimônio líquido do Fundo corresponderá ao somatório dos valores dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, apurados na forma deste item 9, menos as exigibilidades referentes aos encargos do Fundo e as provisões.

9.4 Todos os recursos que o Fundo vier a receber, a qualquer tempo, a título, entre outros, de multas, indenizações ou verbas compensatórias, serão incorporados ao seu patrimônio.

10. DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

10.1 A responsabilidade de cada Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

10.2 Caso o Patrimônio Líquido da Classe se torne negativo, a Administradora deverá:

(i) imediatamente:

- a. fechar para resgates e suspender a amortização de Cotas;
- b. suspender novas subscrições de Cotas;
- c. comunicar a existência de Patrimônio Líquido negativo ao GESTOR; e
- d. divulgar fato relevante nos termos do artigo 64 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

(ii) em até 20 (vinte) dias contados da data em que o Patrimônio Líquido se tornar negativo:

- a. elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com o Gestor, do qual constem, no mínimo, as informações descritas no art. 122, II, "a)", da Parte Geral da Resolução CVM 175; e
- b. convocar Assembleia Especial para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que seja concluída a elaboração do plano, sendo que o plano deverá ser encaminhado aos Cotistas junto à convocação. Na Assembleia Especial em questão será permitida a

manifestação de credores, desde que prevista na convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

10.3 Caso, após a adoção das medidas previstas no inciso (i) do item 10.2 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, as medidas listadas no inciso (ii) do item 10.2 acima se tornam facultativas.

10.4 Se a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo:

(i) previamente à convocação da Assembleia Especial mencionada no item 10.2 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos descritos acima, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante; ou (ii) posteriormente à convocação da Assembleia mencionada no item 10.2 acima e anteriormente à sua realização, a Assembleia Especial deverá ser realizada. Em ambos os casos, deverá ser apresentado o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

10.5 Em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas deverão deliberar sobre:

(i) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe;

(ii) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outra Classe que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais;

(iii) liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou

(iv) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, ficando a Administradora obrigada a ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe caso a Assembleia Especial mencionada acima não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem a favor de qualquer possibilidade prevista acima.

11. ASSEMBLEIA

11.1 É de competência privativa da Assembleia de todas as subclasses em circulação:

(a) deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo, nos prazos dispostos na legislação vigente;

(b) deliberar sobre a substituição da Administradora ou da Gestora;

(c) deliberar sobre a substituição do Custodiante;

- (d) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Custódia;
- (e) alterar o Regulamento, exceto nas demais hipóteses previstas neste item 11.1.1;
- (f) aprovar a emissão de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino da Classe;
- (g) deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe;
- (h) deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo;
- (i) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
- (j) deliberar se um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação; e
- (k) deliberar se, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, se tal Evento de Liquidação não deve acarretar a liquidação antecipada a Classe.

11.1.1 O Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização da Assembleia, nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(b)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; ou **(c)** redução da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão.

11.1.2 As alterações referidas nos itens 11.1.1 (a) e (b) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação. A alteração referida no item 11.1.1 (c) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

11.2 A Assembleia pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

11.3 Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- (1) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses do Cotistas;
- (2) não exercer cargo ou função na Administradora, em seu Controlador, em sociedades por ela direta ou indiretamente Controladas e em coligadas ou outras sociedades sob Controle comum; e

(3) não exercer cargo em qualquer Devedor.

11.4 É de competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas de uma determinada subclasse Sênior em circulação deliberar sobre a alteração do prazo de duração das Cotas Seniores, do Benchmark das Cotas Seniores ou quaisquer outras características das Cotas Seniores, conforme definidas neste Regulamento e no Suplemento das Cotas Seniores.

11.5 É de competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas de uma determinada subclasse Mezanino em circulação deliberar sobre a alteração do prazo de duração das Cotas Subordinadas Mezanino, do Benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino, bem como de quaisquer outras características, conforme definidas neste Regulamento e no Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino.

11.6 É de competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas de uma determinada subclasse Subordinadas Júnior deliberar sobre a alteração de quaisquer características das Cotas Subordinadas Júnior, conforme definidas neste Regulamento.

11.7 Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia poderá ser convocada pelos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, os Cotistas ou grupo de Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão, a qualquer tempo, para deliberar sobre ordem do dia de interesse da Classe ou da comunhão de Cotistas.

11.7.1 O pedido de convocação da Assembleia pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Cotistas será dirigido à Administradora, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia assim convocada deliberar em contrário.

11.7.2 A convocação da Assembleia deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista, com aviso de recebimento eletrônico, e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

11.7.3 Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia, observado o disposto no item 11.19 abaixo. A convocação da Assembleia deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

11.7.4 A Assembleia deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da sua realização.

11.7.5 A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

11.8 Não se realizando a Assembleia, será publicada nova convocação ou novamente providenciado o envio de carta ou correio eletrônico com aviso de recebimento aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

11.9 Para efeito do disposto no item 11.8, admite-se que a segunda convocação da Assembleia seja providenciada juntamente com o anúncio, a carta ou correio eletrônico de primeira convocação.

11.10 A Assembleia será instalada em primeira convocação, pela maioria das Cotas Seniores emitidas e pela maioria das Cotas Subordinadas emitidas, e em segunda convocação, com a presença de pelo menos um Cotista, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria de Cotas dos titulares das Cotas presentes, correspondendo a cada Cota um voto, ressalvado o previsto no item 11.12.

11.11 Respeitados os quóruns nos itens 11.12, 11.13, e 11.14 as matérias deliberadas na Assembleia serão sempre aprovadas pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia.

11.12 Os Cotistas titulares da maioria simples das Cotas Subordinadas Júnior terão o direito de vetar a aprovação das matérias previstas nos incisos “d” e “f” da cláusula 11.1. Qualquer Cotista titular de Cotas Subordinadas Júnior terá o direito de vetar a aprovação (a) das matérias previstas nos itens 11.4, 11.5 e 11.6; e (b) de qualquer matéria de competência da Assembleia que tenha como resultado (1) alteração nos Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação; (2) alteração na Razão de Garantia, bem como nas regras de subordinação previstas neste Regulamento; (3) alteração na política de investimento do Fundo, inclusive nos critérios de Elegibilidade ou Condições de Cessão; ou (4) alteração nas características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas.

11.13 Os Cotistas titulares da maioria simples das Cotas Subordinadas Mezanino terão o direito de vetar a aprovação: (a) das matérias previstas nos incisos “d” e “f” da cláusula 11.1 e as cláusulas 11.4, 11.5 e 11.6; e (b) de qualquer matéria de competência da Assembleia que tenha como resultado (1) alteração nos Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação; (2) alteração na Razão de Garantia, bem como nas regras de subordinação previstas neste Regulamento; (3) alteração na política de investimento do Fundo, inclusive nos critérios de Elegibilidade ou Condições de Cessão; ou (4) alteração nas características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas.

11.14 Os Cotistas titulares de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino terão direito a voto em todas as matérias indicadas na cláusula 11.1 acima. Enquanto existirem Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, as matérias indicadas nas alíneas “j” e “k” da Cláusula 11.1 serão de deliberação privativa dos titulares de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, podendo ser deliberadas por titulares de Cotas Subordinadas Júnior quando não existir Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação. Todas as deliberações acima referidas serão tomadas em Assembleia.

11.15 Os Cotistas titulares da maioria simples das Cotas Seniores terão o direito de vetar a aprovação da matéria prevista no item 11.4 acima.

11.16 Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação estabelecidos neste item 11.11, o voto de cada Cota correspondendo a um voto.

11.17 Somente poderão votar na Assembleia, os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

11.18 Ressalvado o disposto na legislação vigente, não poderão votar na Assembleia **(a)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços; **(b)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(c)** as partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(d)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo ou da Classe no que se refere à matéria em deliberação; ou **(e)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

11.19 A Assembleia será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da parte geral da Resolução CVM nº175/22, somente será admitida a participação presencial dos Cotistas, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico.

11.19.1 A Administradora deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

11.19.2 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora com, no mínimo, 1 (um) dia de antecedência da realização da Assembleia.

11.20 As deliberações da Assembleia poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, via e-mail, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

11.20.1 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, nos termos da cláusula 17 do Anexo, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

11.20.2 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal.

11.20.3 A ausência de voto de qualquer Cotista será considerada como abstenção.

11.21 Será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas, independentemente das formalidades previstas nesta cláusula.

11.22 O resumo das decisões da Assembleia deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

12. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

12.1 As informações periódicas e eventuais do Fundo e da Classe deverão ser divulgadas nas páginas da Administradora e da Gestora na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

12.2 A Administradora será obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira da Classe. A Gestora e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente a Administradora sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

12.2.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

12.2.2 Qualquer fato relevante deverá ser **(a)** comunicado a todos os Cotistas; **(b)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(c)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(d)** mantido nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

12.3 São exemplos de fatos potencialmente relevantes **(a)** caso aplicável, se houver, a alteração da classificação de risco das Cotas Seniores, bem como dos demais ativos integrantes da carteira do Fundo, ou da Instituição Autorizada na qual a Conta do Fundo é mantida; **(b)** a mudança ou substituição de terceiros contratados para a prestação de serviços de custódia, gestão da carteira ou cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos; **(c)** a ocorrência de eventos subsequentes que tenham afetado ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios, no que se refere ao histórico de pagamentos; e **(d)** a ocorrência de atrasos no pagamento de amortizações aos Cotistas titulares de Cotas Seniores superiores a 2 (dois) Dias Úteis.

12.4 A Administradora deverá, no prazo de 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar o informe mensal do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme o modelo no Suplemento G da Resolução CVM nº 175/22.

12.5 A Administradora deverá, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até:

12.5.1 Em 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, o informe mensal à CVM, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página da CVM;

12.5.2 Ainda, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

12.5.3 Para fins do item 12.5 acima, a Gestora deverá, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, elaborar e encaminhar à Administradora o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

12.6 As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

12.6.1 O Fundo e sua Classe terão escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos prestadores de serviço essenciais.

12.6.2 O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de dezembro encerrando-se em novembro de cada ano.

12.6.3 As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

12.6.4 As demonstrações contábeis dos fundos que contam com diferentes classes são compostas, no mínimo, pelo balanço patrimonial, demonstrativo do resultado do exercício e demonstrativo de fluxo de caixa, inexistindo obrigação de levantar demonstrações contábeis consolidadas.

1.1.1 Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar das demonstrações financeiras os seguintes itens, incluindo, mas não se limitando: **(a)** relatório do Auditor Independente sobre o exame das demonstrações financeiras do Fundo, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios; **(b)** demonstração da posição financeira, demonstração do resultado, demonstração das mudanças do patrimônio líquido e demonstração dos fluxos de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e **(c)** notas explicativas julgadas necessárias para entendimento dessas demonstrações financeiras.

1.1.2 A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM, conforme a categoria do fundo de investimento

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Não será realizada a integralização, a amortização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis. Para fins de clareza, o Fundo opera normalmente durante feriados estaduais ou municipais, desde que sejam Dias Úteis, inclusive para fins de apuração do valor das Cotas e de realização da integralização, da amortização e do resgate das Cotas.

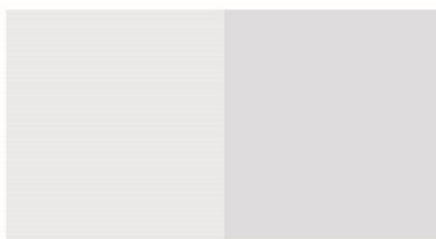
13.2 Todas as obrigações previstas no Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

13.3 Todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

13.4 A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do telefone: (11) 3138 1623, do e-mail: adm.fundos@bancodaycoval.com.br e do endereço físico: Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

14. FORO

14.1 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do Regulamento.



ANEXO – CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS IS GREEN SOLFÁCIL V DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS IS GREEN SOLFÁCIL V DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

Os termos e expressões utilizados no presente Anexo, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na cláusula 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

1.1 A Classe se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

1.2 A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe. Será permitida a amortização das Cotas nos termos da cláusula 13 do presente Anexo.

2. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

2.1 A Classe terá prazo de duração indeterminado. O prazo de duração de cada subclasse ou série de Cotas será definido no respectivo Apêndice.

3. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

3.1 As Cotas serão destinadas exclusivamente aos Investidores Autorizados.

4. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo

4.1 A Administradora poderá contratar, em nome do Fundo, terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (b) escrituração das Cotas;
- (c) auditoria independente;
- (d) registro dos Direitos Creditórios Cedidos;

(e) custódia dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, incluindo os serviços previstos nos artigos 37 a 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;

(f) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos; e

(g) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos;

4.1.1 A Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Auditor Independente

4.2 O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo, respeitado o disposto no item 12.6 da parte geral do Regulamento.

Entidade Registradora

4.3 A Entidade Registradora poderá ser contratada para realizar o registro dos Direitos Creditórios Cedidos.

4.3.1 A Entidade Registradora não poderá ser parte relacionada à Gestora.

4.3.2 Nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, serão dispensados do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios Cedidos que estejam registrados em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

Custodiante

4.4 O Custodiante será contratado para prestar os serviços de:

(a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;

(b) escrituração das Cotas;

(c) fazer, diretamente ou por meio de terceiros subcontratados, custódia dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe;

- (d) verificação trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios Cedidos, o que for maior, da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos substituídos ou inadimplidos no respectivo período;
- (e) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares dos Direitos Creditórios Cedidos;
- (f) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos evidenciados pelo Contrato de Endosso e demais Documentos Comprobatórios da operação;
- (g) cobrança e recebimento, em nome da Classe, de pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios Cedidos, e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, depositando os valores recebidos diretamente **(1)** na conta de titularidade do Fundo; e **(2)** em uma Conta Vinculada.
- (h) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, a documentação dos Direitos de Crédito, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, órgãos reguladores e Agências Classificadoras de Risco;
- (i) cumprir com as responsabilidades estipuladas no Manual de Normas - Cotas de Fundo de Investimento da B3;
- (j) manter em perfeita ordem toda a documentação relativa às operações de carteira do Fundo, além de registrar os fatos contábeis, emitir balancetes, prestar informações e atender ordens de autoridades judiciais, da CVM, da ANBIMA, de entidades administradoras de mercados organizados, de depositários e de empresas de auditoria;
- (k) provisionar, acompanhar e processar o pagamento das despesas do Fundo, exclusivamente com recursos disponíveis do mesmo;
- (l) processar os eventos de incorporação, cisão, transferência e encerramento do Fundo, desde que previamente recebidos os documentos legais e autorizações necessárias para tal ato;
- (m) apurar e divulgar diariamente junto à CVM e à ANBIMA o valor das Cotas e o patrimônio líquido do Fundo, em conformidade com o disposto na legislação vigente e neste Regulamento, bem como as informações que venham a ser eventualmente requeridas por qualquer autoridade competente, considerando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência ou prazo menor, se assim solicitado pelas autoridades competentes; e
- (n) receber e verificar, até a Data da Oferta, a documentação que evidencie o lastro dos Direitos de Crédito;

(o) executar todas as instruções em conformidade com a legislação, este Regulamento e as práticas aplicáveis, sendo vedada a execução de instruções que não estejam vinculadas diretamente às operações do Fundo.

4.4.1 O Custodiante, durante o exercício de suas atividades, não será responsável pela indicação de Direitos de Crédito Inadimplidos a serem protestados ou pela inserção do nome dos Devedores em órgãos responsáveis pelo apontamento de descumprimento de obrigações pecuniárias, cabendo esta atividade ao Agente de Cobrança, conforme os termos e condições previstos no Contrato de Cobrança.

4.4.2 Sem prejuízo de suas responsabilidades nos termos deste Regulamento, o Custodiante poderá contratar empresas especializadas para realizar a guarda física, manutenção, armazenamento, organização e digitalização dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares, atuando, assim, como fiéis depositárias destes.

4.4.3 Observado o disposto no item 4.4.2 acima, o Custodiante permanecerá responsável (a) pela definição das regras e procedimentos de forma a permitir o efetivo controle sobre a movimentação sobre os Documentos Comprobatórios; e (b) perante o Fundo por todos os serviços prestados e eventuais prejuízos causados ao Fundo em decorrência da prestação dos serviços contratados.

4.4.4 Para fins da verificação dos Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares dos Direitos Creditórios Cedidos substituídos ou inadimplidos prevista no item 4.4(d) acima, o Custodiante poderá utilizar informações disponibilizadas pela Entidade Registradora, conforme aplicável, desde que o Custodiante se certifique de que as informações disponibilizadas são consistentes e adequadas para tal verificação.

4.4.5 A Administradora deverá diligenciar para que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos.

4.4.6 Os prestadores de serviços subcontratados pelo Custodiante não poderão ser os originadores dos Direitos Creditórios, os Cedentes, a Gestora, ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

4.5. As atividades de controladoria dos ativos da carteira do Fundo e tesouraria compreendem o seguinte:

- I. calcular diariamente o valor das Cotas e do patrimônio líquido do Fundo, detalhando o seu valor atualizado e a sua composição;
- II. observar, para o cálculo do valor da carteira do Fundo, a precificação dos ativos, na forma do disposto neste Regulamento e de acordo com os critérios e procedimentos para

registro e avaliação de títulos e valores mobiliários previstos na regulamentação em vigor (tais como o critério de marcação a mercado), bem como no Manual de Marcação a Mercado registrado pelo Custodiante na ANBIMA;

III. remeter ou disponibilizar ao Gestor, diariamente, informações necessárias à gestão da carteira do Fundo, tais como a carteira de ativos, o saldo e demonstrativo de caixa de suas movimentações, as provisões das despesas, dentre outras, através dos meios de comunicação estabelecidos entre as partes;

IV. emitir relatórios, constando posições atualizadas de ativos, caixa e cotas, para o acompanhamento contábil e demais dados de controle; e

V. atender à auditoria interna e externa, disponibilizando os documentos que se fizerem necessários, prestando as informações devidas.

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo

4.5 A Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (a) intermediação de operações para a carteira da Classe;
- (b) distribuição das Cotas;
- (c) consultoria de investimentos;
- (d) classificação de risco das Cotas;
- (e) formação de mercado para as Cotas;
- (f) cogestão da carteira da Classe;
- (g) consultoria especializada;
- (h) cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos; e
- (i) verificação do lastro.

4.5.1 A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Distribuidores

4.6 A distribuição pública das Cotas, quando houver, deverá ser realizada por distribuidores devidamente autorizados pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

Agência Classificadora de Risco

4.7 A Agência Classificadora de Risco poderá ser contratada para atribuir a classificação de risco às Cotas.

4.8 No âmbito da contratação da Agência Classificadora de Risco, a Gestora deverá assegurar o cumprimento do disposto no artigo 95 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

Agente de Cobrança

4.9 O Agente de Cobrança foi contratado para a prestação de serviços de cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos da Política de Cobrança, sendo que sua remuneração está prevista no Contrato de Cobrança

5. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO E TAXA DE CUSTÓDIA

5.1. Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, do Fundo, a Classe pagará à Administradora a Taxa de Administração, conforme tabela abaixo, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis:

PRESTADOR DE SERVIÇOS	REMUNERAÇÃO DEVIDA (% DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO)	VALOR MÍNIMO (R\$) ⁽¹⁾
Administradora	0,09% a.a.	Até o 6º mês: R\$ 5.000,00/mês
		A partir do 7º mês até o 18º mês: R\$ 7.000,00/mês
		A partir do 19º mês: R\$ 10.000,00/mês

(1) O valor mínimo mensal será corrigido anualmente pelo IPCA, a partir da 1ª data de integralização de Cotas.

5.2. Pela prestação dos serviços de gestão do Fundo, a Classe pagará à Gestora a Taxa de Gestão conforme tabela abaixo, incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

PRESTADOR DE SERVIÇOS	REMUNERAÇÃO DEVIDA (% DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO)	VALOR MÍNIMO (R\$) ⁽¹⁾
Gestor	0,30% a.a.	N/A

(2) O valor mínimo mensal será corrigido anualmente pelo IPCA, a partir da 1ª data de integralização de Cotas.

5.3. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil e pagas no último Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.

5.4. A Administradora, o Custodiante e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração, Taxa de Custódia e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração Taxa de Custódia ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

5.5. O valor para contratação de empresas terceiras para prestação dos serviços de verificação do lastro dos Direitos Creditórios, serão custeadas diretamente pelo Fundo e não deduzida das Taxas de Administração e Gestão.

5.6. O pagamento dos valores devidos pelo Fundo a título de Taxa de Administração, Gestão e Custódia não será incrementado de deduções e retenções fiscais de qualquer natureza (gross up).

5.7. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão debitados diretamente do patrimônio da Classe.

5.8. A Taxa de Custódia será de 0,03% (três centésimos por cento) ao ano, observada a taxa mínima de custódia de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

5.9. Ao valor devido exclusivamente ao Custodiante será acrescida a remuneração adicional a ser paga em base mensal pelos serviços de armazenamento dos Documentos Comprobatórios, que poderá ser realizada por terceiros devidamente contratados pelo Custodiante, cujo valor será calculado de acordo com a quantidade de Cédulas integrantes da carteira do Fundo, conforme proposta enviada pelo Custodiante e previamente aprovada pela Administradora, pelo Gestor e pela Solfácil.

5.10. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

5.11. A remuneração devida ao Agente de Cobrança constitui um encargo da Classe, nos termos do item 8.1 da parte geral do Regulamento, e não será descontada da Taxa de Gestão e está prevista no contrato celebrado entre o Fundo e o Agente de Cobrança.

5.12. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

6. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

6.1. A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios Elegíveis, observada a política de investimento da Classe.

6.1.1. Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, a política de investimento da Classe abrange, além desta cláusula 6, o disposto nas cláusulas 7 e 8 e no Suplemento B do presente Anexo.

6.1.2. Os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros de Liquidez devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, conforme o caso, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN, inclusive o sistema administrado pela B3 (Balcão B3), ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

6.2. As Cotas Seniores buscarão atingir o Benchmark das Cotas Seniores definido no Suplemento das Cotas Seniores. As Cotas Subordinadas Mezanino buscarão atingir o Benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino, definido no Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino. Atingidos o Benchmark das Cotas Seniores e o Benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino, os resultados excedentes do Fundo serão atribuídos às Cotas Subordinadas Júnior, conforme regras definidas neste Regulamento e nos respectivos Suplementos.

6.3. Os percentuais de composição e diversificação da carteira do Fundo indicados nesta cláusula e na cláusula abaixo serão observados diariamente, com base no patrimônio líquido do Fundo do Dia Útil imediatamente anterior.

6.4. Para os fins das “Regras e Procedimentos do Código de Administração de Recursos de Terceiros” da ANBIMA, o Fundo é caracterizado como fundo de investimento em direitos creditórios, tipo “Financeiro” e foco de atuação “Multicarteira Financeiro”.

6.5. Após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Início do Fundo, a Classe deverá observar a Alocação Mínima.

6.5.1. A Classe adquiriu até a Data da Adaptação 175 apenas Direitos Creditórios que atenderam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, na

respectiva Data de Aquisição, caso haja nova aquisição de Direitos Creditórios tal atendimento deverá ser observado.

6.6. O remanescente do Patrimônio Líquido que não for aplicado em Direitos Creditórios Cedidos poderá ser alocado, conforme determinação do Gestor, isolada ou cumulativamente em:

a) moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes Ativos Financeiros de Liquidez:

b) títulos do Tesouro SELIC, anteriormente denominado letra financeira do Tesouro Nacional (LFT);

c) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no item b acima, emitidos por Instituições Autorizadas, com liquidez diária e vencimento inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias; e

d) cotas de fundos de investimento de renda fixa ou de fundos de investimento referenciados à taxa do CDI, com liquidez diária, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos exclusivamente nos ativos identificados nos incisos “b” e “c” acima, bem como cujas políticas de investimento apenas admitam a realização de operações com derivativos para proteção das posições detidas à vista, até o limite destas.

6.7. A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial.

6.8. O Fundo poderá realizar operações nas quais a Administradora, o Gestor, o Custodiante, seus Controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente Controladas, coligadas ou outras sociedades sob Controle comum, atuem na condição de contraparte, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

6.9. Aplicação de recursos em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros de Liquidez de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo devedor estará limitada a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido. Para fins deste item 6.8, consideram-se de um mesmo devedor, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez de responsabilidade ou coobrigação de devedores integrantes de um mesmo grupo econômico. Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Autorizados, o limite previsto neste item 6.8 poderá ser aumentado nas hipóteses do artigo 45, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

6.9.1. A aplicação de recursos em Ativos Financeiros de Liquidez destinados exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, estará limitada a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido. Dentro do limite de que trata este item, até 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido poderá ser investido em Ativos Financeiros de Liquidez destinados

exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30/21.

6.10. A Classe poderá alocar até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em Direitos Creditórios Elegíveis cedidos por uma única Cedente.

6.11. Considerando a Alocação Mínima Tributária, os Cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica disposto na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e suas alterações, com a produção de efeitos completos a partir de 1º de janeiro de 2024 (“Início dos Efeitos”).

6.12. Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima Tributária e as condições para classificação como entidade de investimento estejam desenquadradas, de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

6.13. Os dispostos nos artigos anteriores não se aplicam aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

6.14. A Classe poderá alienar os Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, inclusive aos Cedentes e às suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

6.15. É vedado à Classe aplicar recursos em Direitos Creditórios, e em Ativos Financeiros de Liquidez no exterior.

6.16. Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento da Classe prevista neste Anexo, as aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme descritos na cláusula 10 do presente Anexo.

6.17. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, do Gestor, do Custodiante, do Agente de Cobrança, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

6.18. O Gestor envidará seus melhores esforços a fim de que seja aplicado ao Fundo e aos Cotistas o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo. Entretanto, não há garantia de que o tratamento aplicável aos Cotistas, quando da amortização e/ou resgate de suas Cotas, será o mais benéfico dentre os previstos na legislação tributária vigente.

6.19. Conforme previsto nas “Regras e Procedimentos para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02”, integrantes das diretrizes do Código de Administração de Recursos de Terceiros, da ANBIMA, **A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.**

6.19.1. A política de exercício de direito de voto da Gestora está disponível na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.angaasset.com.br.

7. DIREITOS CREDITÓRIOS

Características dos Direitos Creditórios

7.1. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe são direitos creditórios performados e vincendos decorrentes: **(a)** de cédulas de crédito bancário, regidas pela Lei 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada (“Cédulas”); ou **(b)** de cédulas de produto rural com liquidação financeira, regidas pela Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada (“CPR-Financeiras”), em ambos os casos, emitidas por um Devedor em favor de uma Cedente, tendo como objeto um financiamento para aquisição e instalação de Sistemas Solares (“Financiamento Solar”).

7.1.1. É vedada a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, *caput*, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

7.1.2. Não é permitido à Classe adquirir Direitos Creditórios não performados, ou seja, Direitos Creditórios cuja exigibilidade ainda dependa de contraprestação pelos respectivos Cedentes.

7.1.3. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos Devedores ou por terceiros.

7.2. O Gestor, desde que o Fundo tenha disponibilidade de recursos e após a validação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão previstos neste Regulamento, solicitará que a respectiva Cedente e a Administradora assinem os termos de endosso, por meio físico ou eletrônico, conforme disposto no respectivo Contrato de Endosso.

7.3. A cessão dos Direitos Creditórios à Classe será definitiva, irrevogável e irretroatável e transferirá à Classe todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional.

7.3.1. Os Direitos Creditórios uma vez formalizada, na forma de cada Contrato de Endosso, será irrevogável e irretroatável, com a transferência, para o Fundo, em caráter definitivo, sem coobrigação, sem direito de recompra e sem direito de regresso contra a Cedente, da plena titularidade das Cédulas, juntamente com todos os direitos (inclusive direitos reais de garantia), privilégios, preferências, prerrogativas, seguros e ações a estes relacionadas, bem como reajustes monetários, juros e encargos, ressalvados os casos de resolução da cessão ou recompra que estejam previstos em cada Contrato de Endosso.

7.3.2. Cada Cedente será responsável pela existência, certeza, exigibilidade, autenticidade, legalidade, validade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização da constituição das Cédulas que endossar ao Fundo, não havendo por parte da Administradora, do Custodiante ou do Gestor qualquer responsabilidade a esse respeito, nos termos do artigo 295 do Código Civil.

7.4. O processo de originação dos Direitos Creditórios serão originados por meio da Plataforma.

7.5. A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança nos termos da Política de Cobrança, constante no Suplemento C do presente Anexo.

Verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares

7.6. Os Documentos Comprobatórios compreendem (a) à Cédula ou à CPR- Financeira, conforme o caso, e aos seus eventuais aditamentos, acompanhadas do respectivo endosso para o Fundo, conforme aplicável; e, se aplicável; e (b) o respectivo Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos e aos seus eventuais aditamentos, (caso tenha sido formalizado de forma apartada da CCB); todos em formato físico ou eletrônico. Os Contratos de Alienação Fiduciária de Equipamentos não serão inicialmente registrados em CRTD, conforme descrito no fator de risco “Risco de Direito de Crédito Quirografário”, disposto neste Anexo.

7.7. Os Documentos Complementares dos Direitos de Crédito são: (a) cópia do RG ou Carteira Nacional de Habilitação e CPF para os Devedores pessoa física; e (b) cópia do contrato/estatuto social, os documentos que comprovem os poderes de representação da sociedade (conforme aplicável).

7.7.1. As inconsistências apontadas no procedimento de verificação do lastro, se houveram e se houverem, foram e serão informadas à Administradora.

7.7.2. Na hipótese de verificação de uma Inconsistência Relevante, haverá a configuração de um Evento de Avaliação, devendo a Administradora adotar os procedimentos previstos neste Regulamento.

7.7.3. Não será considerada Inconsistência Relevante sob qualquer hipótese a inexistência ou incompletude de Documentos Complementares referentes aos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo.

7.8. O Custodiante realizará a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos, podendo subcontratar prestadores de serviços, respeitado o disposto no item 4.4.6 acima.

7.9. Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos ou substituídos deverão ser verificados, de forma individualizada e integral, pelo Custodiante, nos termos do item 4.4(d) acima.

7.10. O desembolso, pelo Fundo, do Preço de Aquisição será realizado mediante transferência para a Cedente.

7.11. A cobrança ordinária dos Direitos de Crédito será realizada exclusivamente por meio de boletos bancários, ou outro meio previamente aprovado pelo Gestor e pelo Custodiante, enviados diretamente para os Devedores, sendo que os recursos coletados serão creditados diretamente na Conta do Fundo.

7.12. O Gestor não será responsável pela existência, certeza, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade e legitimidade das Cédulas e dos respectivos Direitos de Crédito que compõem a carteira do Fundo.

7.13. A Resolução CVM nº 175/22 dispõe as novas regras sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações a serem observadas pelos prestadores de serviços dos fundos de investimento em direitos creditórios. E, em que pese a entrada em vigor da Resolução CVM nº 175/22, os Direitos Creditórios presentes na carteira do Fundo foram adquiridos nos termos da Instrução CVM 356, norma até então vigente, sendo o Gestor, o Administrador e o Custodiante integralmente responsáveis pelas atribuições nela estabelecidas.

8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

8.1. A partir da Data de Adaptação 175 do Fundo, os Critérios de Elegibilidade deverão ser validados pelo Gestor ou terceiro por ele contratado na Data de Aquisição dos respectivos Direitos Creditórios. Para fins do disposto na legislação e neste Anexo I, são considerados Critérios de Elegibilidade, cumulativamente:

(a)

- I. considerada pro forma a cessão pretendida, o conjunto das CPR-Financeiras integrantes do patrimônio do Fundo deverá representar, no máximo, 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do Fundo;
- II. observada a Condição de Cessão prevista no item 8.1, inciso I, o prazo de vencimento dos Direitos Creditórios, incluindo o período de carência de pagamento de principal e/ou juros, deverá ser de, no máximo, 4.760 (quatro mil, setecentos e sessenta) dias;
- III. caso o Devedor seja pessoa física, o respectivo Preço de Aquisição não deverá exceder R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);
- IV. caso o Devedor seja pessoa jurídica, o respectivo Preço de Aquisição não deverá exceder R\$700.000,00 (setecentos mil reais);
- V. devem ser observados os seguintes limites de concentração (“Limites de Concentração”), considerando-se pro forma a cessão pretendida:
 - a) o Valor Presente dos Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor, individualmente, não deverá representar mais de 2% (dois por cento) do patrimônio líquido do Fundo;
 - b) o grupo dos 10 (dez) maiores Devedores não deverá representar mais de 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do Fundo;
 - c) o conjunto dos Direitos Creditórios cujos Devedores sejam pessoas físicas e cujos respectivos Preços de Aquisição, considerados individualmente, excedam R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) não deverá representar mais de 1% (um por cento) do patrimônio líquido do Fundo; e
 - d) o conjunto dos Direitos Creditórios cujos Devedores sejam pessoas jurídicas e cujos respectivos Preço de Aquisição, considerados individualmente, exceda R\$550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) não deverá representar mais de 1% (um por cento) do patrimônio líquido do Fundo.
- VI. o Valor Presente dos Direitos Creditórios com taxas pré-fixadas integrantes da carteira do Fundo não deve representar mais de 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do Fundo;
- VII. o Devedor não poderá estar inadimplente perante o Fundo; e
- VIII. (a) a CCB deverá ter prazo de carência máximo de 185 (cento e oitenta e cinco) dias; e (b) a CPR- Financeira deverá ter prazo de carência máximo de 366 (trezentos e sessenta e seis) dias.

8.2. A totalidade dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares deverá ser disponibilizada, à época de sua aquisição, ao Custodiante, ou terceiro por este indicado, de forma eletrônica, na Data de Oferta pela Cedente.

8.3. A Classe adquirirá Direitos Creditórios que atendam às seguintes Condições de Cessão cumulativamente:

I. considerada pro forma a cessão pretendida, o Valor Presente das parcelas dos Direitos Creditórios cujo prazo de vencimento seja superior ao vencimento das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação não deverá representar mais de 1% (um por cento) do patrimônio líquido do Fundo;

II. considerada pro forma a cessão pretendida e o saldo devedor dos respectivos Devedores, (a) o maior Integrador Solar não deverá representar mais de 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do Fundo; e (b) o grupo dos 5 (cinco) maiores Integradores Solares não deverá representar mais de 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido do Fundo;

III. considerada pro forma a cessão pretendida, a taxa interna de retorno do conjunto dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo deve respeitar os seguintes valores mínimos:

(a) para o conjunto de Direitos Creditórios com taxas pré-fixadas integrantes da carteira do Fundo: 20,5% (vinte inteiros e cinco décimos por cento) ao ano; e

(b) para o conjunto de Direitos Creditórios com taxas pós-fixadas integrantes da carteira do Fundo: IPCA + 16,5% (dezesesseis inteiros e cinco décimos por cento) ao ano;

IV. o Preço de Aquisição deverá ser menor ou igual a 100,5% (cem inteiros e cinco décimos por cento) do saldo devedor da CCB ou CPR-Financeira;

V. caso o Devedor seja uma pessoa física, (a) na data de emissão da respectiva CCB ou CPR- Financeira, o Devedor deve ter idade superior a 18 (dezoito) anos e inferior a 71 (setenta e um) anos; e (b) na data de vencimento da respectiva CCB ou CPR-Financeira, o Devedor deve ter idade inferior a 77 (setenta e sete) anos;

VI. caso o Devedor seja uma pessoa jurídica, (a) o Devedor deverá ter sido constituído há, pelo menos, 2 (dois) anos contados da respectiva Data de Oferta; (b) a CCB ou CPR-Financeira deve contar com a coobrigação de um dos sócios do Devedor; e (c) referido

coobrigado, na data de emissão da respectiva CCB ou CPR-Financeira, deve ter idade superior a 18 (dezoito) anos e inferior a 71 (setenta e um) anos;

VII. considerada pro forma a cessão pretendida, o Índice de Garantia de Cotas Públicas deverá ser de, no mínimo, 105% (cento e cinco por cento);

VIII. considerada pro forma a cessão pretendida, a Média Ponderada dos Prazos de Vencimento das CCB e das CPR-Financeiras integrantes do patrimônio do Fundo deverá ser de, no máximo, 2.400 (dois mil e quatrocentos) dias;

IX. os Direitos Creditórios devem ter sido formalizados por meio da emissão, pelos Devedores, de CCB ou de CPR-Financeiras em favor de uma Cedente;

X. as CCB ou CPR-Financeiras devem contar com garantia de Alienação Fiduciária de Equipamentos, que tenha sido devidamente (a) constituída na CCB ou na CPR-Financeira; ou (b) celebrada, caso formalizada mediante a celebração de contrato independente, observado que o registro do contrato nos competentes CRTD não será um requisito para cumprimento deste inciso;

XI. os Direitos Creditórios devem ser líquidos, certos e estar corretamente formalizados por meio dos Documentos Comprobatórios (exceto, se aplicável, o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, cujo registro nos competentes CRTD não será um requisito para cumprimento deste inciso);

XII. as Cedentes devem ser as exclusivas e legítimas proprietárias dos respectivos Direitos Creditórios;

XIII. os respectivos Integrador Solar e Devedor devem ter sido previamente aprovados pela Plataforma;

XIV. os Direitos Creditórios não devem estar relacionados a Integradores Solares que estejam temporariamente proibidos de operar por meio da Plataforma na respectiva data de emissão da CCB ou da CPR-Financeira;

XV. caso o Devedor seja uma pessoa física, o Devedor não deverá estar falecido;

XVI. as informações fornecidas pelas Instituições Financeiras Parceiras e/ou pelo Originador ao Fundo, conforme aplicável, sobre os Direitos Creditórios ofertados (incluindo informações sobre a sua origem e a sua cobrança, bem como as constantes nos Arquivos Remessa) devem ser verdadeiras e consistentes com as informações obtidas pelas Instituições Financeiras Parceiras e/ou pelo Originador, conforme o caso;

XVII. não deve haver atos, eventos ou ocorrências que, de qualquer forma, prejudiquem a validade ou a exigibilidade dos Direitos Creditórios ou de seus Documentos Comprobatórios ou, ainda, causem uma redução nos valores a serem pagos em qualquer data programada para

pagamento (exceto em relação a pagamentos feitos ou a serem feitos pelos respectivos Devedores decorrentes dos Direitos Creditórios);

XVIII. não deve haver qualquer ação judicial ou outro procedimento judicial ou administrativo aplicável perante qualquer autoridade governamental competente com relação aos Direitos Creditórios ofertados ou a qualquer dos seus Documentos Comprobatórios;

XIX. os Direitos Creditórios devem ter sido originados e sua cobrança deve ser feita de acordo com as leis e normas aplicáveis relacionadas à não discriminação, à usura, à proteção ao consumidor, às práticas de cobrança de dívidas e à proteção de dados;

XX. os Direitos Creditórios e os seus Documentos Comprobatórios devem permitir (ou não proibir) o endosso das respectivas CCB ou CPR-Financeiras pelas respectivas Cedentes ao Fundo e a compra ou recompra dos Direitos Creditórios pelas Cedentes;

XXI. os Devedores não devem ter nenhum outro endividamento, valor, operação ou Direito Creditório cujo pagamento esteja em atraso e que tenha sido originado através da Plataforma;

XXII. os Direitos Creditórios devem ter sido originados por meio da Plataforma e com a adoção da política de crédito constante no Anexo II a este Regulamento;

XXIII. os Direitos Creditórios devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza;

XXIV. os Direitos Creditórios não devem ser objeto de questionamentos ou discussões judiciais de que sejam parte o Devedor, de um lado, e a Cedente, de outro lado;

XXV. os Devedores não devem estar inadimplentes com as respectivas Cedentes, com a Solfácil ou com qualquer dos veículos para os quais a Solfácil atue como agente de cobrança; e

(b) XXVI. os Direitos Creditórios devem ser ofertados em sua integralidade.

(c)

8.3.1. As Condições de Cessão elencadas no item 8.3, I a VIII, acima serão validadas pelo Gestor com base nas declarações e informações recebidas do Originador ou da Cedente, inclusive as constantes no Arquivo Remessa e nos respectivos termos de endosso.

8.3.2. As Condições de Cessão elencadas no item 8.3, IX a XXVI, acima serão validadas pelo Gestor com base exclusivamente em declarações a serem prestadas pela Cedente e pelo Originador nos respectivos termos de endosso.

8.3.3. O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe adquiriu de acordo com as Condições de Cessão de obrigação do Gestor na respectiva Data de Aquisição, que

aprovou a aquisição somente casos que atenderam integralmente às Condições de Cessão.

8.3.4. Observados os termos e condições do presente Anexo, a verificação pelo Gestor do enquadramento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão é considerada como definitiva.

8.4. A Administradora deverá possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, mantidos atualizados em seu website, que lhe permitiram verificar o cumprimento, pelo Gestor, da obrigação de validar os Direitos de Crédito em relação às Condições de Cessão.

8.5. Na hipótese de o Direito de Crédito Elegível deixar de atender a qualquer Critério de Elegibilidade e/ou qualquer Condição de Cessão após sua cessão ao Fundo, não haverá coobrigação e nem direito de regresso por parte da respectiva Cedente, do Gestor, da Administradora e/ou o Custodiante, salvo em caso de comprovada má-fé, culpa ou dolo, caso em que tal responsabilidade poderá ser imputada especificamente à parte que atuou com comprovada má-fé, culpa ou dolo.

8.6. A Resolução CVM 175 dispõe sobre as novas regras referentes à constituição, o funcionamento e a divulgação de informações a serem observadas pelos prestadores de serviços dos fundos de investimento em direitos creditórios. Em que pese a entrada em vigor da Resolução CVM 175, a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, até a Data da Adaptação 175, ocorreram nos termos da Instrução CVM 356 e das versões anteriores do Regulamento, de forma que a Gestora, a Administradora e o Custodiante, diante dos referidos Direitos Creditórios adquiridos, se responsabilizam tão somente pelas atividades prestadas nos termos da Instrução CVM 356 e das versões anteriores do Regulamento.

9. PROCEDIMENTOS E CUSTOS DE COBRANÇA

9.1. O recebimento ordinário dos Direitos de Crédito Cedidos ocorrerá obrigatoriamente mediante emissão de boletos registrados, emitidos por uma Instituição Autorizada ou outra instituição financeira que venha a ser aprovada por escrito pelo Gestor, por solicitação do Custodiante, para crédito diretamente na Conta do Fundo, ou outro meio que seja previamente aprovado pelo Gestor e pelo Custodiante, em conjunto.

9.2. Não há uma política de concessão de crédito aplicável à Cedente. Os Devedores e projetos deverão ser submetidos à avaliação de crédito realizada pelo Originador, conforme a política de concessão de crédito disposta no Suplemento D.

9.3. O Agente de Cobrança prestará ao Fundo os serviços de cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos, observados os procedimentos previstos no Suplemento E.

9.3.1 A contratação do Agente de Cobrança, para os fins do disposto no item 9.3, não implicará qualquer espécie de coobrigação ou responsabilidade pelo adimplemento dos

Direitos de Crédito pelo Agente de Cobrança, sendo que o Fundo, por meio do seu representante legal, deverá atuar no polo ativo de qualquer cobrança judicial contra os Devedores inadimplentes.

9.3.2 Na hipótese do Agente de Cobrança, por qualquer motivo, receber diretamente quaisquer pagamentos relativos aos Direitos de Crédito, deverá transferi-los à Conta do Fundo no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contado do respectivo recebimento.

10. FATORES DE RISCO

10.1. O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente, mas não se limitando, aqueles indicados nesta cláusula 10. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das suas Cotas, nos termos deste Anexo.

10.1.1. Cada Cotista deverá atestar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento, onde deverão afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação (suitability) do investimento no Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

10.2. A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas. Nesta hipótese, a Administradora, o Custodiante e o Gestor não poderão ser responsabilizados, salvo em caso de comprovada má-fé, culpa ou dolo, verificada por meio de sentença judicial condenatória transitada em julgado, entre outros, (a) por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros de Liquidez; (b) pela inexistência ou baixa liquidez do mercado secundário em que as Cotas, os Direitos de Crédito e/ou os Ativos Financeiros de Liquidez são negociados; ou (c) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

10.3. O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), sendo certo que os recursos que constam na carteira do Fundo e os Cotistas estão sujeitos aos fatores de risco previstos nesse Regulamento.

Risco de Crédito

10.4. **Risco de mercado:** consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Essa constante oscilação de preços pode fazer com

que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

10.5. **Risco relacionado a fatores macroeconômicos:** o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, os quais poderão resultar em **(a)** perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do Fundo; e **(b)** inadimplência dos emissores dos ativos e/ou Devedores. Tais fatos poderão prejudicar o pagamento de amortizações e/ou regastes.

10.6. **Risco relativo à flutuação dos Ativos Financeiros de Liquidez:** o valor dos Ativos Financeiros de Liquidez que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros de Liquidez, o patrimônio líquido do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos Ativos Financeiros de Liquidez pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no patrimônio líquido do Fundo.

10.7. **Risco do Setor à Regulação do Setor de Energia Solar:** os Direitos de Crédito decorrem exclusivamente de transações de financiamento de Sistemas Solares. O setor de energia é regulado e alterações em tais regulamentações, incluindo aquelas expedidas pela ANEEL e pelo Ministério de Minas e Energia (MME), reformas nas regulamentações, incluindo aquelas expedidas pela ANEEL, e ações governamentais ou de outros órgãos fiscalizadores poderão ocorrer no futuro e impactar de forma negativa e relevante o setor de energia e, conseqüentemente, a capacidade do Originador de originar Direitos Creditórios Elegíveis e/ou do Agente de Cobrança de cobrar os Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá afetar a disponibilidade de Direitos Creditórios Elegíveis passíveis de aquisição pelo Fundo ou a cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos.

10.8. **Risco de instabilidade econômica resultante do impacto da pandemia mundial do COVID-19:** a pandemia da COVID-19, declarada em escala global pela Organização Mundial da Saúde em 2020, poderá continuar a afetar as decisões de investimento e resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. A pandemia da COVID-19 tem causado restrições a viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além de volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, o que pode ter um efeito adverso relevante na economia global e/ou na economia brasileira. Qualquer mudança material no mercado financeiro ou na economia brasileira como resultado desses eventos poderá afetar material e adversamente os Devedores e/ou as Cedentes e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas.

10.9. **Risco de descasamento de índices:** certos Direitos Creditórios são contratados a taxas pré-fixadas. O Benchmark das Cotas Seniores e o Benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino podem ser indexados a taxas pós-fixadas, o que pode ocasionar um risco de descasamento entre as taxas das CCB e das CPR-Financeiras e o Benchmark das Cotas Seniores e o Benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino.

Riscos de crédito

10.10. **Risco de crédito:** consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelas contrapartes das operações do Fundo ou pelas fontes pagadoras dos Direitos de Crédito, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do Fundo, o que pode afetar diversamente os resultados da carteira.

10.11. **Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros de Liquidez:** decorre da capacidade dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

10.12. **Risco de chamada de recursos para pagamento de despesas com a defesa dos direitos do Cotista:** caberá ao Fundo, em regra, arcar com todos os custos relacionados à sua própria representação em ações judiciais movidas por ou contra Devedores. Caso o Fundo não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos, bem como aqueles necessários à cobrança dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros de Liquidez de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, os Cotistas, em Assembleia, poderão aprovar aporte de recursos ao Fundo para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelo titular das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de os Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a Administradora, o Custodiante, o Gestor, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do Fundo, o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

Riscos de liquidez

10.13. **Risco de liquidez:** consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes do Fundo nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Gestor poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez e aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar o Gestor a aceitarem descontos nos seus preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações aos Cotistas, nos valores e nos prazos previstos neste Regulamento.

10.14. **Riscos do mercado secundário:** o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado. Assim, não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração das Cotas ou pela liquidação do Fundo, razão pela qual se, por qualquer motivo, o investidor resolver desfazer-se de suas Cotas, terá de aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, apresenta baixa liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a alienação das Cotas por um preço que represente perda patrimonial ao investidor.

Riscos operacionais

10.15. **Risco operacional de cobrança:** a titularidade dos Direitos de Crédito é do Fundo e, portanto, o Fundo, por meio do Custodiante, detém os direitos de cobrar os respectivos Devedores inadimplentes. Não obstante a responsabilidade do Fundo pela cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o Agente de Cobrança foi contratado para atuar como Agente de Cobrança do Fundo, dispondo de poderes para cobrar os Devedores inadimplentes judicialmente ou extrajudicialmente. Embora haja mecanismos de controle quanto à forma como a cobrança deva ser feita, não há garantias de que o Agente de Cobrança terá sucesso na cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos. O insucesso na cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos poderá acarretar perdas para o Fundo e seus Cotistas.

Risco de descontinuidade

10.16. **Risco de descontinuidade:** o Fundo poderá ser liquidado antecipadamente, entre outras hipóteses, caso ocorra um Evento de Liquidação. Deste modo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pelo Custodiante ou pelo Gestor, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Riscos do originador e de origem

10.17. **Risco do Originador e de originação:** a continuidade do Fundo poderá vir a ser comprometida no caso de não constância da originação de Direitos de Crédito Elegíveis. Portanto, o investimento no Fundo está sujeito ao risco de não originação, no futuro, dos Direitos de Crédito pelo Originador, o que poderá gerar o desenquadramento da carteira do Fundo nos termos do Regulamento ou a liquidação antecipada do Fundo.

Risco Relativo ao Regime de Amortização de Cotas Seniores

10.18. **Risco Relativo ao Regime de Amortização de Cotas:** as Cotas Seniores poderão ser amortizadas antecipadamente para restabelecer a Razão de Garantia, na forma prevista no item 11.11, desde que haja disponibilidades suficientes para tanto. Nesta hipótese, os Cotistas titulares de Cotas Seniores poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo. Os Cotistas e potenciais investidores devem estar cientes de que a Meta de Amortização Sênior e a Meta de Amortização Subordinada Mezanino somente serão pagas aos Cotistas nas datas previstas neste Regulamento em regime de caixa, ou seja, somente na medida em que houver recursos em caixa disponíveis para tanto. Caso não haja, no todo ou em parte, recursos disponíveis para realizar tais amortizações, tal fato não irá caracterizar um Evento de Avaliação ou um Evento de Liquidação do Fundo. Em quaisquer destas hipóteses, o horizonte de investimento previsto pelo Cotista poderá ser significativamente alterado.

Riscos de Crédito Quirografário, Insuficiência ou Não Constituição de Garantias

10.19. **Risco de Direito de Crédito Quirografário.** A constituição da garantia objeto do Contrato de Alienação Fiduciária não é um Critério de Elegibilidade ou Condição de Cessão, de forma que o Fundo pode adquirir Direitos de Crédito que não contam com qualquer tipo de garantia (real ou fidejussória) constituída ou preferência em relação aos demais credores da Cedente e/ou dos Devedores. Dessa forma, caso as garantias constituídas em favor do Fundo não cumpram todos os requisitos legais para a sua efetiva constituição, o Fundo poderá não lograr êxito na execução ou oposição perante a terceiros de tais garantias. Nestes casos, na hipótese de descumprimentos das obrigações assumidas no âmbito da Cédula ou da CPR-Financeira, o Fundo estará subordinado aos demais credores dos Devedores e somente preferirão aos titulares de créditos subordinados aos demais credores, se houver, e acionistas Devedores em relação à ordem de recebimento de seus créditos.

10.20. **Risco de Insuficiência das Garantias:** Caso venha a ser constituída a Alienação Fiduciária de Equipamentos, ou outras garantias fidejussórias, para obrigações assumidas pelos Devedores no âmbito das Cédulas ou da CPR- Financeira, tal garantia pode não ser suficiente para responder pela integral quitação das obrigações assumidas nos referidos documentos. Além disso, os Cotistas dependerão do processo, judicial ou extrajudicial, de excussão de tais garantias, o qual pode ser demorado e cujo sucesso está sujeito a diversos fatores que estão fora do controle do Fundo. Dessa forma, não há como garantir que o Fundo receberá a totalidade ou mesmo parte dos Direitos de Créditos, o que pode causar prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

10.21. **Risco de Ausência de Outorga Conjugal:** nos termos do artigo 1.647, III, do Código Civil, nenhum cônjuge pode, sem autorização do outro, exceto no regime de separação absoluta, prestar fiança ou aval. O processo de originação das Cédulas ou da CPR- Financeira não contempla a obtenção de outorga conjugal do garantidor solidário, independentemente do regime de casamento deste, o que poderá gerar questionamentos em relação à validade da constituição da fiança ou do aval ou às obrigações do devedor solidário. Desta forma, caso o Fundo pretenda cobrar ou executar a garantia solidária prestada no âmbito das Cédulas ou CPR- Financeiras, poderá não ter sucesso ou encontrar dificuldades na cobrança ou execução, caso seja arguida a ausência de outorga conjugal.

Outros riscos

10.22. **Risco de Pré-Pagamento dos Direitos de Crédito:** os Direitos de Crédito poderão ser total ou parcialmente liquidados antecipadamente pelo Devedor. Nesta hipótese, considerando que o Fundo irá adquirir os Direitos de Crédito com ágio, o resultado do Fundo em decorrência do respectivo Direito de Crédito será reduzido, o que irá impactar negativamente os resultados do Fundo.

10.23. **Risco relacionado às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade:** ainda que os Direitos de Crédito atendam a todas as Condições de Cessão e Critérios de Elegibilidade, não é possível assegurar que as Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento serão suficientes para garantir a satisfação e o pagamento dos Direitos de Crédito. Caso os Direitos de Crédito não sejam pontualmente pagos pelos Devedores ou os Direitos de Crédito não tenham a realização esperada pelo Fundo, o patrimônio líquido do Fundo poderá ser afetado negativamente.

10.24. **Risco de invalidade ou ineficácia do endosso:** o endosso das Cédulas para o Fundo pode ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio líquido do Fundo, caso seja realizada em **(a)** fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão a respectiva Cedente estiver insolvente ou se ela passe ao estado de insolvência; **(b)** fraude de execução, caso **(1)** quando da cessão a respectiva Cedente seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou **(2)** sobre os Direitos de Crédito cedidos ao Fundo pendesse demanda judicial fundada em direito real; ou **(c)** fraude à execução fiscal, se a Cedente em questão, quando da celebração do endosso, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal. Não obstante, a Administradora, o Custodiante e o Gestor não realizarão a verificação das hipóteses acima em cada endosso de Direito de Crédito e não poderão ser responsabilizadas em caso de invalidação ou ineficácia do endosso de um Direito de Crédito ao Fundo por essas razões.

10.25. **Risco de não entrega dos Documentos Comprobatórios e/ou dos Documentos Complementares:** a totalidade dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares deverá ser disponibilizada ao Custodiante nos prazos previstos neste Regulamento. Caso a respectiva Cedente deixe de cumprir tal obrigação, no todo ou em parte,

o Fundo poderá encontrar dificuldades para efetuar a cobrança dos Direitos de Crédito cujos Documentos Comprobatórios e/ou Documentos Complementares não tenham sido entregues ao Fundo.

10.26. Risco de Utilização do Sistema de Assinatura Eletrônica: as Cédulas e demais Documentos Comprobatórios poderão ser assinados pelos respectivos Devedores através do Sistema de Assinatura Eletrônica, que não conta com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da edição da Medida Provisória 2.200-2/01. A validade da formalização das CCB e demais Documentos Comprobatórios por meio do Sistema de Assinatura Eletrônica pode ser questionada judicialmente, e não há garantia de que a Cédula e demais Documentos Comprobatórios serão aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo Poder Judiciário. Neste caso, os Direitos de Crédito deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade de o Fundo produzir provas suficientes da existência de seu crédito e do valor devido.

10.27. Risco relacionado à ausência de notificação aos Devedores: o endosso dos Direitos de Crédito ao Fundo não será notificado previamente aos Devedores. Na hipótese de os Devedores efetuarem quaisquer pagamentos de Direitos de Crédito diretamente à respectiva Cedente, o Fundo não terá direito de demandar diretamente ao Devedor que efetue novamente o pagamento, cabendo ao Fundo tão somente um direito de ação para cobrança da Cedente em questão dos valores indevidamente recebidos. Ao Custodiante não é imputada qualquer responsabilidade pelo não repasse por parte das Cedentes dos créditos recebidos diretamente dos Devedores, seja em momento pré ou pós a notificação. Caso haja necessidade de notificação e o Fundo, por qualquer motivo, não consiga efetuar a notificação de todos os Devedores, os Direitos de Crédito relativos aos Devedores não notificados poderão não ser recebidos, ou ser recebidos com atraso, o que afetará negativamente a rentabilidade do Fundo.

10.28. Risco de não obtenção do tratamento tributário mais benéfico: o Gestor envidará seus melhores esforços para que seja aplicado ao Fundo e aos Cotistas o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo. No entanto, em razão de eventos que estão fora do controle do Gestor, incluindo, sem limitação, as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo previstas neste Regulamento, é possível que o Fundo e os Cotistas não gozem do tratamento tributário mais benéfico, atribuído a fundos de longo prazo. Tal situação poderá acarretar um impacto adverso na rentabilidade líquida decorrente do investimento nas Cotas.

10.29. Risco relacionado à possível limitação dos juros incidentes sobre os Direitos de Crédito: o Poder Judiciário brasileiro tem proferido decisões no sentido de que, quando há cessão de crédito para fundos de investimento em direitos creditórios, os juros cobrados por tais fundos de investimento em direitos creditórios estariam sujeitos ao Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933 (Lei da Usura), a qual veda a estipulação de juros superiores ao dobro da taxa legal em contratos celebrados por instituições não financeiras. Especificamente com relação aos contratos de mútuo, conforme as referidas decisões, aplicar-se-ia o Artigo 591 do Código Civil Brasileiro, que veda a cobrança de juros acima da taxa legal definida no Artigo 406 do Código

Civil Brasileiro. A legislação atualmente em vigor não define expressamente qual a "taxa legal" a que se referem a Lei da Usura e o Código Civil Brasileiro, podendo a mesma ser entendida como 12% (doze por cento) ao ano ou como a Taxa Selic. Assim, a cobrança de juros incidentes sobre os Direitos de Crédito acima da "taxa legal" diretamente pelo Fundo, na qualidade de cessionário dos Direitos de Crédito, poderia ser questionada com base no argumento de que o Fundo não é instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, conforme decisões judiciais recentes. Caso se entenda que a cobrança dos Direitos de Crédito pelo Fundo, na qualidade de cessionário, está de fato sujeita às disposições da Lei da Usura e do Artigo 591 do Código Civil Brasileiro, a cobrança de juros compensatórios incidentes sobre os Direitos de Crédito pelo Fundo estaria limitada a 12% (doze por cento) ao ano ou à Taxa Selic, podendo ocasionar impacto adverso relevante ao Fundo.

10.30. **Risco de outros questionamentos judiciais:** as Cédulas e as CPR-Financeiras podem ser questionadas judicialmente tanto no que se refere à sua formalização, quanto às taxas aplicadas e à forma de cobrança, inclusive em função das disposições estabelecidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), tais como o questionamento de eventual cláusula abusiva, bem como eventual vício dos Documentos Comprobatórios que impeça a efetiva exigibilidade do crédito (ausência de assinaturas ou falta de comprovação da regular formalização do instrumento, ilegitimidade de representação, entre outros). Nestes casos, as Cédulas ou CPR-Financeiras poderão ser modificadas ou canceladas em virtude de decisão judicial, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, conseqüentemente, poderá afetar negativamente o seu patrimônio líquido e a rentabilidade das Cotas.

10.31. **Risco de patrimônio líquido negativo:** as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que seu patrimônio líquido se torne negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

10.32. **Risco da cobrança judicial e extrajudicial:** em se verificando o não pagamento dos Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Não há, contudo, garantia de que, em qualquer uma dessas hipóteses, as referidas cobranças não se estenderão por período superior ao estimado e/ou atingirão os resultados almejados, nem de que o Fundo recuperará a totalidade dos valores inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo.

10.33. **Risco de desenquadramento da Razão de Garantia:** o Fundo deverá obedecer à Razão de Garantia, assim entendida como a relação mínima entre o patrimônio líquido do Fundo e o valor das Cotas Seniores, conforme definido no Regulamento. Isto quer dizer que uma parcela pequena do patrimônio do Fundo deve ser representada por Cotas Subordinadas, as quais serão as primeiras impactadas caso o Fundo sofra perdas. Por diversos motivos, tais como a inadimplência dos Devedores ou problemas de recebimento de recursos pelo Fundo, o patrimônio do Fundo poderá ser reduzido e, por consequência, o valor das Cotas Subordinadas poderá ser afetado negativamente. Caso as Cotas Subordinadas tenham seu patrimônio reduzido a zero, as Cotas Seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos do Fundo, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus titulares.

10.34. **Risco de derivativos:** consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas ao Cotista e colocar em risco o patrimônio do Fundo.

10.35. **Risco de sistemas:** Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos das Cedentes, do Custodiante, da Administradora, do Gestor e dos demais prestadores de serviços do Fundo se darão livres de erros. Caso esse risco venha a se materializar, a aquisição, a cobrança ou a realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

10.36. **Demais riscos:** o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, do Custodiante ou do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros de Liquidez, mudanças impostas aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, alteração na política monetária e aplicações significativas.

10.37. **Possibilidade de ausência de Coobrigação dos Cedentes.** Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos pela Classe sem coobrigação dos respectivos Cedentes ou de terceiros. Assim, na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, os resultados e o patrimônio da Classe poderão ser impactados negativamente.

10.38. **Troca de informações.** Dada a complexidade operacional própria das operações da Classe, não há garantia de que as trocas de informações entre os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços e eventuais terceiros ocorrerão livre de erros. Caso tal risco venha a se materializar, o funcionamento regular do Fundo e da Classe será afetado adversamente, prejudicando os resultados e o patrimônio da Classe.

10.39. **Interrupção da prestação de serviços.** O funcionamento do Fundo e da Classe depende da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços. Qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos Demais Prestadores de Serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento do Fundo ou da Classe. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo ou da Classe com a contratação de um novo prestador de serviços.

10.40. **Liquidação da Classe.** Existem eventos que podem ensejar a liquidação da Classe, conforme previsto no presente Anexo. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, até então, proporcionada pela Classe. Ademais, ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos imediatos suficientes para o pagamento do resgate das Cotas aos Cotistas (por

exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização e do resgate das Cotas ficaria condicionado **(a)** ao vencimento ou ao resgate dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe; **(b)** à alienação dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez a terceiros, podendo o preço de venda causar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas; ou **(c)** ao resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

10.41. **Observância da Alocação Mínima.** Não há garantia de que a Classe encontrará Direitos Creditórios suficientes, que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, para fazer frente à Alocação Mínima. A existência da Classe, no tempo, depende da manutenção dos fluxos de originação e de aquisição dos Direitos Creditórios.

10.42. **Vícios questionáveis.** As operações que originam os Direitos Creditórios Cedidos, bem como os respectivos Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária uma decisão judicial para o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores, sendo possível que seja proferida uma decisão judicial desfavorável à Classe. Em qualquer caso, a Classe sofrerá prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

10.43. **Questionamento da validade e da eficácia da cessão.** A validade e a eficácia da cessão dos Direitos Creditórios à Classe poderão ser questionadas, inclusive em decorrência de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar dos respectivos Cedentes. Ademais, a cessão dos Direitos Creditórios à Classe poderá vir a ser questionada caso **(a)** haja garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão e sem o conhecimento da Classe; **(b)** ocorra a penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, antes da sua cessão e sem o conhecimento da Classe; **(c)** seja verificada, em processo judicial, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos Cedentes; ou **(d)** a cessão dos Direitos Creditórios seja revogada, quando restar comprovado que a mesma foi praticada com a intenção de prejudicar os credores dos Cedentes. Em qualquer hipótese, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para o pagamento de outras obrigações dos respectivos Cedentes, afetando negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

10.44. **Classificação de risco das Cotas.** A classificação de risco das Cotas quando contratada, baseou-se e se baseará, entre outros fatores, na análise conservadora da composição da carteira da Classe à época da sua atribuição. Não há garantia de que a classificação de risco das Cotas permanecerá inalterada durante todo prazo de duração da Classe. O rebaixamento da classificação de risco das Cotas, quando contratada, poderá ser considerado um Evento de Avaliação, nos termos da cláusula 16 do presente Anexo.

10.45. **Operações com derivativos.** A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial. As operações com derivativos, pela sua própria natureza, acrescentam riscos à carteira da Classe e poderão afetar negativamente a sua

rentabilidade. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos sofridos pelos Cotistas em razão da utilização de operações de derivativos em conformidade com o disposto neste Regulamento.

10.46. **Risco de Desenquadramento para Fins Tributário.** Caso: (a) a Classe deixe de cumprir com percentual previsto na Alocação Mínima Tributária ou deixe de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei nº 14.754/23, neste Anexo e/ou no Regulamento; e/ou (b) o Fundo ou Classe deixe de ser enquadrado como Entidade de Investimento com base nas normas editadas pelo CMN e pela CVM, não é possível garantir que o Fundo e/ou Classe continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido na legislação específica.

10.47. **Patrimônio Líquido Negativo.** Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo, a Classe e os Cotistas. As estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, hipótese em que a Administradora poderá convocar a Assembleia Especial para aprovar o aporte adicional de recursos na Classe, por meio da subscrição e da integralização de novas Cotas, proporcionalmente ao número total de Cotas detidas por cada Cotista.

10.48. **Ausência de Responsabilidade dos Cotistas diante do Patrimônio Líquido Negativo.** A responsabilidade dos Cotista está limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil e na forma regulamentada pela Resolução CVM 175. Nesse sentido, diante da hipótese de Patrimônio Líquido Negativo, a Administradora deverá adotar as medidas previstas no Capítulo XI do Anexo I, observado o Capítulo XIII da Resolução CVM 175. Todavia, a adoção das referidas medidas não isentará o risco de solvência da Classe, podendo ocorrer a liquidação da Classe ou ocasionar a necessidade de a Administradora entrar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

11. COTAS

Características gerais das Cotas

11.1. As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada subclasse ou série de Cotas previstas neste Anexo e no respectivo Apêndice, sendo certo que todas as Cotas de uma mesma subclasse terão iguais prioridades de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, bem como direitos de voto, observado o disposto nesse Regulamento. O Custodiante será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo.

11.1.1. As Cotas serão emitidas em 3 (três) subclasses: 1 (uma) subclasse de Cotas Seniores de série única, 1 (uma) subclasse de Cotas Mezanino e 1 (uma) subclasse de Cotas Juniores. As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino poderão ser emitidas em séries,

com índices referenciais e prazos e condições para amortização e resgate distintos, conforme definidos nos respectivos Apêndices.

11.1.2. As Cotas terão valor unitário de emissão de R\$1.000,00 (mil reais).

11.1.3. A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Anexo e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições da cláusula constantes do Regulamento.

11.1.4. Os Cotistas, em qualquer tempo, não terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo, exceto os titulares de Cotas Subordinadas Júnior, que terão direito de preferência à subscrição de tais Cotas em caso de emissão de novas Cotas Subordinadas Júnior, conforme o caso, a qualquer tempo e em qualquer hipótese proporcionalmente à sua respectiva participação em tais classes, consideradas em conjunto, nos termos previstos neste Regulamento.

11.2. As Cotas Seniores terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais, sem prejuízo do disposto no Suplemento F:

- a) prioridade para efeitos de pagamento da amortização e do resgate, e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, com relação às Cotas Mezanino e às Cotas Juniores;
- b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Seniores;
- c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da cláusula 12 deste Anexo; e
- d) direito de voto em toda e qualquer matéria submetida à apreciação em Assembleia, de acordo com a cláusula 10 da parte geral do Regulamento.

11.2.1. As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Seniores serão estabelecidas no Apêndice da respectiva série.

11.3. As Cotas Mezanino terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais, sem prejuízo do disposto no Suplemento G:

- a) subordinação às Cotas Seniores para efeitos de pagamento da amortização, do resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, e possuem prioridade para os mesmos efeitos com relação às Cotas Juniores. Será emitida 1 (uma) série de Cotas Subordinadas Mezanino;
- b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Mezanino;
- c) Após a respectiva Data da 1ª Integralização, as Cotas Subordinadas Mezanino terão o valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da cláusula 12 deste Anexo; e
- d) deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino.

11.3.1. As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Mezanino A serão estabelecidas no Apêndice da respectiva série.

11.4. As Cotas Juniores terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- a) subordinação às Cotas Públicas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento. Será emitida 1 (uma) série de Cotas Subordinadas Júnior;
- b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Juniores;
- c) Após a respectiva Data da 1ª Integralização, valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da cláusula 12 deste Anexo; e
- d) Somente poderão ser resgatadas após o resgate das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino.

12.5.1. As Cotas Subordinadas Júnior deverão ser de titularidade somente da Solfácil e de fundos de investimento geridos pelo Gestor, vedada a alienação, cessão ou qualquer tipo de transferência a terceiros.

12.5.2. Após a primeira emissão de Cotas Subordinadas Júnior, poderão ser emitidas Cotas Subordinadas Júnior de tempos em tempos, mediante solicitação conjunta dos Cotistas detentores de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do conjunto das Cotas Subordinadas Júnior.

12.5.3. As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Júniores serão estabelecidas no Apêndice da respectiva emissão.

11.5. As Cotas de qualquer classe deverão ser colocadas mediante distribuição pública ou privada, nos termos da regulamentação aplicável.

11.6. Exceto se de outra forma disposto no respectivo Suplemento ou no ato que deliberar a emissão ou oferta das Cotas, será admitida a colocação parcial das Cotas. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

11.7. Os titulares de Cotas Subordinadas Júnior deverão ser notificados pela Administradora de novas emissões de Cotas Subordinadas Júnior, com antecedência de pelo menos 10 (dez) Dias Úteis, e deverão informar a Administradora sobre o exercício de seu direito de preferência referido neste item no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação sobre a emissão de novas Cotas Subordinadas Júnior pela Administradora. Os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior terão preferência, na proporção de sua respectiva participação em tais classes, consideradas em conjunto, mas não terão obrigação de subscrever tais novas emissões, observado o disposto acima.

Razão de Garantia

11.8. A Classe deverá observar a Razão de Garantia, a qual será apurada diariamente pela Administradora, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores e enquanto houver Cotas Seniores em circulação.

11.9. A Razão de Garantia será considerado enquadrado sempre que, a Razão de Garantia das Cotas Subordinadas for, no mínimo, 20% (vinte por cento), sendo que as Cotas Subordinadas Júnior deverão representar, em conjunto, no mínimo, 7% (sete por cento) do patrimônio líquido da Classe.

11.10. Na hipótese de inobservância da Razão de Garantia mencionada no item 11.9 serão adotados os seguintes procedimentos:

- I. a Administradora imediatamente suspenderá a aquisição de novos Direitos de Crédito;
- II. a Administradora comunicará, em até 02 (dois) Dias Úteis, tal ocorrência aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior, mediante o envio de correspondência ou de correio eletrônico, em ambos os casos com aviso de recebimento, para realizar aporte adicional de recursos para o reenquadramento da Classe à Razão de Garantia, mediante a emissão e subscrição de novas Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto nos itens abaixo;
- III. os titulares de Cotas Subordinadas Júnior deverão subscrever, dentro do prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que forem notificados pela Administradora do desenquadramento da Razão de Garantia, tantas Cotas Subordinadas Júnior quantas forem

necessárias para restabelecer a Razão de Garantia que houver sido violada, podendo inclusive excedê-la, conforme boletim de subscrição que vierem a subscrever, observado que tal subscrição deixará de ser uma obrigação e passará a ser uma faculdade de cada titular de Cotas Subordinadas Júnior.

11.11. Alternativamente ao disposto no item 11.10, havendo disponibilidade de recursos líquidos no Fundo para tanto, e mediante decisão do Gestor, o Fundo poderá amortizar as Cotas Seniores até o limite necessário para restabelecer a Razão de Garantia.

11.12. A Administradora será responsável pelo controle da Razão de Garantia, devendo comunicar, em até 02 (dois) Dias Úteis, a ocorrência de qualquer desenquadramento à Razão de Garantia ao Gestor.

Subscrição e Integralização

11.13. As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da respectiva classe desde a Data da 1ª Integralização da respectiva classe até o dia da efetiva integralização.

11.14. Para fins do disposto no item 11.13, **(a)** caso os recursos sejam entregues pelo respectivo investidor até as 16h00 (dezesesseis horas), será utilizado o valor da Cota em vigor no dia; e **(b)** caso os recursos sejam entregues pelo respectivo investidor após as 16h00 (dezesesseis horas), os recursos serão devolvidos ao respectivo investidor para nova transferência de recursos no próximo Dia Útil.

11.15. As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, ou nas datas especificadas no respectivo Suplemento, pelo valor definido nos termos do item 11.13, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou **(b)** de Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta corrente autorizada do Fundo indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

11.16. É admitida a subscrição e integralização por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas, observado o disposto nos itens 12.4.1.

11.17. Em cada data de integralização de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino pelos respectivos investidores, deverão ser respeitadas a Razão de Garantia, considerando-se *pro forma* as integralizações a serem realizadas.

11.18. Para fins de enquadramento da carteira do Fundo à Razão de Garantia, em cada data de integralização de Cotas Seniores pelos investidores, poderão ser emitidas Cotas Subordinadas Júnior pelo Fundo. Neste caso, a Administradora notificará os titulares de Cotas Subordinadas Júnior, que terão o direito de preferência à subscrição das Cotas, conforme o item 11.7.

11.19. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição, atestar por escrito que aderiu aos termos deste Regulamento, através da assinatura do

respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, bem como declarar sua condição de investidor autorizado a adquirir as Cotas e deverá declarar, conforme aplicável, que está ciente de que a respectiva oferta pública de Cotas não foi registrada na CVM e as Cotas somente poderão ser negociadas entre investidores autorizados e estão sujeitas a restrições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, pelo Gestor ou pelo Custodiante, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

11.20. Cada Cotista está obrigado a integralizar as Cotas que vier a subscrever, observadas as condições estabelecidas no respectivo boletim de subscrição e neste Regulamento. Caso não haja saldo subscrito e não integralizado de Cotas, ou compromisso contratual de subscrição e integralização de Cotas assumida de forma expressa e por escrito, nenhum Cotista será obrigado a realizar novos aportes no Fundo, mesmo na hipótese de o Fundo apresentar patrimônio líquido negativo e/ou não ter ativos suficientes para fazer frente a suas obrigações passivas.

Distribuição das Cotas

11.21. As Cotas serão distribuídas de acordo com a forma de colocação estabelecida no Apêndice da respectiva subclasse ou série.

11.22. Na distribuição pública das Cotas de uma determinada subclasse ou série, será admitida a colocação parcial das Cotas, desde que assim previsto no respectivo Apêndice. Na hipótese deste item 11.22, as Cotas que não forem colocadas no período de distribuição da respectiva oferta serão canceladas automaticamente.

11.23. Os recursos recebidos pela Classe em decorrência da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros de Liquidez, até o encerramento da respectiva oferta ou a distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Uma vez encerrada a respectiva oferta ou distribuída a quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos decorrentes da integralização das Cotas poderão ser investidos conforme previsto no presente Anexo.

11.24. O funcionamento da Classe não está condicionado à distribuição de uma quantidade mínima de Cotas.

Classificação de risco das Cotas

11.25. As Cotas poderão contar com a classificação de risco atribuída pela Agência Classificadora de Risco.

11.25.1. Se contratada, a Gestora deverá providenciar, no mínimo, trimestralmente a atualização da classificação de risco das Cotas.

Negociação das Cotas

11.26. As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sendo que, caso seja obrigatória a classificação de risco, as Cotas não poderão ser negociadas no mercado secundário, a menos que tenha sido apresentado à CVM o relatório de classificação de risco.

11.27. Os Cotistas serão os únicos responsáveis pelo pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das suas Cotas.

11.28. Apenas Cotas que tenham sido integralmente integralizadas podem ser negociadas ou transferidas a terceiro, ressalvadas as restrições para negociação previstas neste Regulamento ou na regulamentação aplicável.

11.29. As Cotas poderão ser depositadas para negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, mercado primário e para negociação no mercado secundário, a critério da Administradora.

11.29.1. Caso as Cotas sejam depositadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caberá exclusivamente ao eventual intermediário verificar se os adquirentes das Cotas são Investidores Autorizados, bem como o atendimento às demais formalidades previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável.

12. VALOR DAS COTAS

12.1. O valor das Cotas Seniores será calculado todo Dia Útil, sendo que a primeira valoração ocorrerá a partir da abertura do primeiro Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, e a última, na data de resgate das Cotas Seniores em circulação.

12.2. O cálculo do valor a ser atribuído às Cotas Seniores, desde que o patrimônio líquido da Classe o permita, buscará atingir o *Benchmark* das Cotas Seniores definido no Suplemento das Cotas Seniores. O valor unitário das Cotas Seniores, para fins de cálculo do seu valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas neste Regulamento, resgate, será o menor dos seguintes valores:

I. o resultado da divisão do patrimônio líquido da Classe pelo número de Cotas Seniores em circulação na respectiva data de cálculo; ou

II. o Valor de Referência das Cotas Seniores, dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação.

12.2.1. Os critérios de determinação do valor das Cotas Seniores definidos no item 12.2 têm como finalidade definir qual a parcela do patrimônio líquido da Classe que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Seniores, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da Administradora, do Custodiante ou do Gestor.

12.2.2. Independentemente do valor do patrimônio líquido, os titulares das Cotas Seniores não farão jus, quando da amortização de suas Cotas Seniores, a uma remuneração superior ao valor de tais Cotas Seniores, calculado conforme o item 12.1, na respectiva Data de Amortização, o que representa o limite máximo de remuneração possível para essa Classe.

12.3. Todo Dia Útil, após o cálculo do valor das Cotas Seniores, será calculado o valor das Cotas Subordinadas Mezanino. Se o valor das Cotas Seniores for apurado conforme disposto no item 12.2, I, o valor das Cotas Subordinadas Mezanino será equivalente a zero. Em qualquer outra hipótese, o cálculo do valor a ser atribuído às Cotas Subordinadas Mezanino, desde que o patrimônio da Classe a permita, buscará atingir rentabilidade do *Benchmark* das Cotas Subordinadas Mezanino. O valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino será calculado conforme disposto abaixo:

I. caso o patrimônio da Classe não permita que a Cota Subordinada Mezanino atinja o *Benchmark* das Cotas Subordinadas Mezanino, o cálculo do seu valor unitário será o valor **(a)** do patrimônio líquido da Classe deduzido do Valor de Referência das Cotas Seniores; dividido **(b)** pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação na respectiva data de cálculo; ou

II. o Valor de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino dividido pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

12.4. Todo Dia Útil, após o cálculo do valor das Cotas Subordinadas Mezanino, será calculado o valor das Cotas Subordinadas Júnior, que corresponderá ao maior dos seguintes valores: (a) zero; ou (b) o valor (1) do patrimônio líquido do Fundo deduzido do Valor de Referência das Cotas Seniores e do Valor de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino; dividido (2) pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

13. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

13.1. Observada a ordem de alocação dos recursos prevista na cláusula 15 do presente Anexo, as Cotas serão amortizadas de acordo com o respectivo Suplemento, conforme aplicável.

13.1.2. A Meta de Amortização Sênior e a Meta de Amortização Subordinada Mezanino são percentuais referenciais, sendo certo que as amortizações serão realizadas em conformidade com a arrecadação de caixa decorrente dos Direitos de Crédito da Classe e serão pagas aos Cotistas nas datas previstas neste Regulamento em regime de caixa, ou

seja, podendo ser superiores ou inferiores a tais percentuais referenciais na medida em que houver recursos em caixa disponíveis para tanto.

13.2. Não serão realizadas amortizações de Cotas de quaisquer classes durante o Período de Carência, exceto no caso de Amortização Extraordinária de Cotas Subordinadas Júnior, conforme descrito na cláusula 13.12. Dessa maneira, os recursos recebidos pelo Fundo em decorrência de liquidação dos Direitos Creditórios durante esse período não serão utilizados para amortização de Cotas, podendo ser aplicados ou reinvestidos em novos Direitos Creditórios.

13.3. Após o término do Período de Carência, a totalidade dos recursos recebidos pela Classe em decorrência de liquidação dos Direitos de Crédito (seja em seu vencimento final ou em razão de qualquer forma de pré-pagamento pelos Devedores) serão considerados na apuração da base de cálculo para pagamento aos Cotistas, em regime de caixa, das amortizações das Cotas, na forma prevista neste Regulamento.

13.4. Enquanto houver Cotas Públicas em circulação, as Cotas Subordinadas Júnior serão amortizadas exceto se solicitada a não amortização pelos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior, por e-mail, desde que atendidos os seguintes requisitos:

a) considerada pro forma a amortização pretendida, as Cotas Subordinadas não representem percentual inferior a 22% (vinte e dois inteiros por cento) do patrimônio líquido do Fundo e as Cotas Subordinadas Júnior não representem percentual inferior a 9% (nove por cento) do patrimônio líquido do Fundo;

b) considerada pro forma a amortização pretendida, o Índice de Garantia de Cotas Públicas não seja inferior a 105% (cento e cinco por cento);

c) o Fundo tenha liquidado todos os seus encargos e despesas vencidos, tenha feito as provisões exigidas pela regulamentação pertinente e tenham sido constituídas a Reserva de Caixa e a Reserva de Amortização;

d) o Fundo não esteja em regime de liquidação antecipada ou em processo de liquidação;

e) até a Data de Amortização ou Amortização Extraordinária de Cotas Subordinadas Júnior, não se tenha verificado qualquer dos Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação ou, caso tenham ocorrido tais eventos, eles tenham sido adequadamente sanados;

f) até a Data de Amortização ou Amortização Extraordinária de Cotas Subordinadas Júnior, o Fundo tenha liquidado todos eventos e/ou obrigações relacionados às Cotas Públicas;

g) na Data de Amortização ou Amortização Extraordinária de Cotas Subordinadas Júnior, e considerada pro forma a amortização pretendida, os Limites de Concentração não estejam desequilibrados;

h) a rentabilidade das Cotas Subordinadas Júnior acumulada nos últimos 3 (três) meses seja positiva; e

i) a rentabilidade das Cotas Subordinadas Júnior acumulada no último mês seja positiva.

13.5. Observado o disposto no item 13.1 e 13.3, qualquer amortização deverá englobar todos os Cotistas de uma mesma Classe, de forma proporcional e em igualdade de condições, não havendo entre eles qualquer relação de subordinação.

13.6. Enquanto existirem Cotas Seniores em circulação, a Classe obrigatoriamente deverá observar a Razão de Garantia, devendo adotar, em caso de desenquadramento, o procedimento previsto no item 11.10.

13.7. As Cotas somente poderão ser resgatadas em Direitos de Crédito na hipótese de liquidação da Classe, na forma prevista neste Regulamento.

13.8. Por se tratar de um fundo fechado, não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração das Cotas ou liquidação da Classe.

13.9. A Classe não efetuará amortizações, resgates e aplicações em sábados, domingos, feriados de âmbito nacional ou em dias não considerados como Dias Úteis, tal pagamento será efetivado no primeiro Dia Útil subsequente.

13.10. Após 48 (quarenta e oito) meses contados da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, na hipótese de o somatório do valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, calculado nos termos deste Regulamento, vir a ser inferior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), e caso previamente aprovado, por escrito, pela Solfácil:

I. o Gestor poderá alienar os ativos integrantes da carteira da Classe em montante suficiente para resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação e, ato contínuo, solicitar à Administradora que providencie a amortização das Cotas até o respectivo resgate, na forma deste Regulamento e da regulamentação aplicável; e

II. fica facultado ao Gestor aprovar, independentemente de manifestação da Assembleia, uma oferta pública de Cotas, em montante não inferior ao volume necessário para amortização integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, e cujos recursos deverão obrigatoriamente ser utilizados para amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

13.11. Não será necessária a aprovação da Solfácil referida no item 13.10 em caso de aprovação, pela Assembleia Geral, da não interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo em razão da ocorrência de qualquer Evento de Liquidação.

13.12. Durante o Período de Carência, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas, mediante solicitação dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior, desde que seja observada a cláusula 13.4 deste regulamento e amortização pretendida seja limitada ao valor integralizado em Cotas Subordinada Mezanino (“Amortização Extraordinária de Cotas Subordinadas Júnior”).

13.13. O procedimento de amortização e resgate das Cotas nesta cláusula 13 não constitui promessa de pagamento, estabelecendo meramente uma preferência na amortização e no resgate das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas e resgatadas, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

14. RESERVAS

14.1. O Gestor constituirá, desde a Data da 1ª Integralização, uma Reserva de Caixa no montante mínimo equivalente a 3 (três) meses de despesas ordinárias estimadas da Classe.

14.1.1 Os recursos da Reserva de Caixa integrarão o patrimônio da Classe e constituirão uma provisão para o pagamento de todo e qualquer passivo financeiro, despesas ou encargos de responsabilidade da Classe.

14.1.2 Os recursos da Reserva de Caixa serão alocados exclusivamente em Ativos Financeiros de Liquidez.

14.1. O Gestor deverá constituir e manter Reserva de Amortização, por conta e ordem da Classe, onde deverão ser segregados e mantidos destacados na contabilidade da Classe Ativos Financeiros de Liquidez, incluindo recursos em moeda corrente nacional. A Reserva de Amortização destinar-se-á exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às parcelas de amortizações das Cotas Públicas, e será constituída e mantida conforme cláusula 14.2.1 seguinte.

14.2.1. Ao longo dos 45 (quarenta e cinco) dias corridos que antecedem cada uma das Datas de Amortização, o Gestor deverá segregar Ativos Financeiros de Liquidez, incluindo recursos em moeda corrente nacional, na Reserva de Amortização, que deverá corresponder, em até 30 (trinta) dias que antecederem cada Data de Amortização, à somatória de 100% (cem por cento) do resultado das fórmulas abaixo (líquidas de quaisquer impostos, taxas, contribuições, encargos ou despesas de qualquer natureza):

$$\text{Reserva de Amortização} = \text{Reserva de Amortização Ordinária das Cotas Seniores} + \text{Reserva de Amortização Ordinária das Cotas Subordinadas Mezanino}$$

Sendo que:

Reserva de Amortização Ordinária das Cotas Seniores

$$= PLS(T) * \left(\frac{1}{(NAS - (N - 1))} \right)$$

Sendo que:

PLS(T) é o valor do patrimônio representado por Cotas Seniores em circulação na data da composição da Reserva de Amortização (T).

NAS a quantidade de meses compreendidos no prazo de duração das Cotas Seniores deduzido do Período de Carência, ambos identificados no respectivo Suplemento.

N é o número da amortização programada de Cotas Seniores a ser realizada, calculado na forma do item “NAS” anterior.

Reserva de Amortização Ordinaria das Cotas Subordinadas

$$\text{Mezanino} = \text{PLM}(T) * \left(\frac{1}{(\text{NAM} - (N - 1))} \right)$$

Sendo que:

PLM(T) é o valor do patrimônio representado por Cotas Subordinadas Mezanino em circulação na data da composição da Reserva de Amortização (T).

NAM a quantidade de meses compreendidos no prazo de duração das Cotas Subordinadas Mezanino deduzido do Período de Carência, ambos identificados no respectivo Suplemento.

N é o número da amortização programada de Cotas Subordinadas Mezanino a ser realizada, calculado na forma do item “NAM” anterior.

15. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

15.1. Preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, o Administrador obriga-se, diariamente, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas, do recebimento dos Direitos Creditórios e do recebimento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo conforme ordem descrita abaixo:

I. Durante o Período de Carência, e desde que a Classe não esteja em procedimento de liquidação antecipada:

- 1) pagamento dos encargos, despesas e custos correntes da Classe;
- 2) constituição, manutenção e recomposição da Reserva de Caixa;
- 3) constituição, manutenção e recomposição da Reserva de Amortização, conforme aplicável;
- 4) pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos de Crédito Cedidos, em moeda corrente nacional, em observância à política de investimento descrita neste Regulamento, desde que não

tenha ocorrido ou esteja em curso qualquer evento previsto neste Regulamento que impeça a aquisição de Direitos de Crédito que não tenha sido sanado;

5) caso seja solicitado, Amortização Extraordinária de Cotas Subordinadas Júnior.

II. Após o Período de Carência, até o 72º (septuagésimo segundo) mês contado da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, e desde que a Classe não esteja em procedimento de liquidação antecipada:

- 1) pagamento dos encargos e despesas correntes da Classe;
- 2) constituição e manutenção da Reserva de Caixa;
- 3) em cada Data de Amortização, pagamento da Meta da Amortização Sênior;
- 4) em cada Data de Amortização, pagamento da Meta de Amortização Subordinada Mezanino;
- 5) constituição e manutenção da Reserva de Amortização, se aplicável;
- 6) se aplicável, em cada Data de Amortização, pagamento de amortização das Cotas Subordinadas Júnior, até o limite permitido pelo item 13.4, considerando-se *pro forma* todas as amortizações de Cotas pretendidas na respectiva Data de Amortização e exceto se solicitada a não amortização pelos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior;
- 7) em cada Data de Amortização, pagamento de amortização das Cotas Seniores, até o limite necessário para que, considerando-se *pro forma* todas as amortizações de Cotas pretendidas na respectiva Data de Amortização, a Razão de Garantia não seja desrespeitada;
- 8) em cada Data de Amortização, pagamento de amortização das Cotas Subordinadas Mezanino, até o limite necessário para que, considerando-se *pro forma* todas as amortizações de Cotas pretendidas na respectiva Data de Amortização, a Razão de Garantia não seja desrespeitada;
- 9) em cada Data de Amortização, pagamento de amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, proporcionalmente ao percentual que as referidas Cotas representam no patrimônio líquido do Fundo, excluindo-se do cálculo o valor das Cotas Subordinadas Júnior.

III. A partir do 73º (septuagésimo terceiro) mês contado da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores e até que ocorra a amortização integral das Cotas Públicas, e desde que a Classe não esteja em procedimento de liquidação antecipada:

- 1) pagamento dos encargos e despesas correntes da Classe;
- 2) constituição e manutenção da Reserva de Caixa;
- 3) constituição e manutenção da Reserva de Amortização, se aplicável;
- 4) em cada Data de Amortização, amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, proporcionalmente ao percentual que referidas Cotas representam no patrimônio líquido da Classe, excluído do cálculo o patrimônio líquido da Classe representado pelas Cotas Subordinadas Júnior; e
- 5) se aplicável, em cada Data de Amortização, pagamento de amortização das Cotas Subordinadas Júnior.

IV. Caso a Classe esteja em procedimento de liquidação antecipada:

- 1) pagamento dos encargos e despesas correntes da Classe;
- 2) constituição e manutenção da Reserva de Caixa;
- 3) amortização integral das Cotas Seniores;
- 4) amortização integral das Cotas Subordinadas Mezanino; e
- 5) amortização integral das Cotas Subordinadas Júnior.

16. LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

16.1. A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia.

16.2. São considerados Eventos de Avaliação:

- a) não restabelecimento do desenquadramento da Razão de Garantia no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da verificação do seu desenquadramento;
- b) se aplicável, rebaixamento da classificação de risco inicial das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme aplicável, em 2 (dois) ou mais subníveis, considerando-se a tabela da Agência Classificadora de Risco, exceto se tal rebaixamento for motivado única e exclusivamente por alteração de metodologia da Agência Classificadora de Risco e/ou por rebaixamento do rating soberano da República Federativa do Brasil;
- c) a inobservância, pela Administradora e/ou pelo Custodiante, de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento do Fundo, verificada pelo Gestor ou por qualquer dos Cotistas, desde que, se notificada pelo Gestor ou pelo respectivo Cotista para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora ou o Custodiante, conforme o caso, não o façam no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;
- d) inobservância, pelo Gestor, dos deveres e das obrigações previstas neste Regulamento e/ou no contrato de prestação de serviços de gestão celebrado com o Fundo, representado pela Administradora, desde que, notificado pela Administradora ou por qualquer dos Cotistas para sanar ou justificar o descumprimento, o Gestor inadimplente não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;
- e) aquisição, pelo Fundo, sem que haja a respectiva recompra, de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade e/ou as Condições de Cessão estabelecidas neste Regulamento e que representem, a cada período de 3 (três) meses, um valor superior a 2% (dois por cento) do valor dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo no mesmo período;
- f) caso, havendo recursos no Fundo disponíveis para tanto, não seja realizada a amortização de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em até 3 (três) Dias Úteis após a data programada de amortização prevista neste Regulamento e/ou no respectivo Suplemento (período de cura);

- g) caso o Fundo deixe de atender a Reserva de Caixa ou a Reserva de Amortização e tal evento não seja sanado em 15 (quinze) Dias Úteis;
- h) constatação, pela Administradora ou pelo Gestor, de que alguma Cedente cedeu ao Fundo Direitos Creditórios onerados ou gravados que representem mais que 2% (dois por cento) do patrimônio líquido do Fundo;
- i) caso a Administradora seja informada, pelo Custodiante, da identificação de uma Inconsistência Relevante;
- j) caso o Índice de Atraso Estoque ultrapasse 15% (quinze por cento);
- k) caso o Índice de Atraso de Arrecadação ultrapasse 10% (dez por cento);
- l) caso a Solfácil (a) inicie qualquer procedimento de falência, renegociação de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou benefício legal similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo; (b) tenha qualquer petição ou pedido relacionado aos eventos e circunstâncias descritos na alínea (a) acima ajuizados contra si, ou qualquer dos procedimentos lá descritos tenham sido iniciados; (c) tenha proposto plano de recuperação extrajudicial ou similar, independente de confirmação do juízo competente; ou (d) por qualquer ato ou omissão, indique seu consentimento, aprovação ou anuência a qualquer cessão, petição, solicitação, procedimento, ordem de dispensa ou indicação de liquidante ou administrador judicial para toda ou parte substancial de seus bens ou propriedades;
- m) caso a Administradora e/ou o Gestor sejam informados de que qualquer sociedade integrante do grupo econômico da Solfácil foi condenada administrativamente pela prática de infrações previstas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, mediante decisão transitada em julgado;
- n) caso a Administradora e/ou o Gestor sejam informados de que qualquer sociedade integrante do grupo econômico da Solfácil ou seus administradores foram condenados pela prática de crime contra a administração pública por atos praticados pelas referidas pessoas no exercício de suas funções; e
- o) caso a taxa do CDI seja maior ou igual a 200% (duzentos por cento) da taxa do CDI do Dia Útil imediatamente anterior.

16.2.2. A ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação será verificado pela Gestora e dará ensejo (a) à interrupção automática da aquisição de quaisquer Direitos Creditórios; (b) à interrupção automática da realização de qualquer amortização de Cotas, se for o caso; e (c) a que a Administradora convoque a Assembleia Geral para que, após a apresentação da situação da carteira pelo Gestor e pela Administradora, delibere sobre (1) a continuidade do Fundo com as devidas medidas de proteção ao Fundo e aos Cotistas e o reinício das operações e das amortizações de Cotas, se for o caso; (2) a alteração de

qualquer dos prestadores de serviço do Fundo; ou (3) se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, hipótese na qual a Administradora deverá implementar os procedimentos definidos no item 16.3.3, incluindo a convocação de nova Assembleia Geral.

16.2.3. Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia prevista no item 16.2.2(c) acima, a Assembleia será cancelada pela Administradora.

16.2.4. Na hipótese do item 16.2.3 acima ou, então, caso a Assembleia delibere pela continuidade da Classe e o reinício das amortizações programadas de Cotas, a Classe deverá, observada a disponibilidade de caixa, realizar as amortizações de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino que deveriam ter sido realizadas no período posterior à ocorrência do Evento de Avaliação, sem adição de qualquer multa, penalidade ou indenização.

16.2.5. Caso a deliberação da Assembleia referida no item 16.2.2 determine a liquidação da Classe, deverão ser observados os procedimentos previstos neste Capítulo 16.

16.3. São considerados Eventos de Liquidação:

- a) intervenção ou liquidação extrajudicial na Administradora ou no Custodiante, sem a sua efetiva substituição nos termos e prazos deste Regulamento;
- b) renúncia da Administradora ou do Custodiante, e não assunção de suas funções por uma nova instituição nos prazos previstos neste Regulamento;
- c) caso seja deliberado em Assembleia que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- d) o recebimento, pela Administradora, de notificação informando sobre o exercício, pela Solfácil ou por terceiro por ela indicado, do direito de recompra integral dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo por valor, no mínimo, suficiente para o pagamento de todos encargos e despesas do Fundo até a sua eventual liquidação e para o resgate integral da totalidade das Cotas Públicas, desde que tal direito seja exercido após o 13º (décimo terceiro) mês, inclusive, da Data da 1ª Integralização;
- e) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia especialmente convocada para tal fim; e
- f) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar.

16.3.2. Na hipótese prevista no item “d” acima, os Cotistas titulares da maioria simples das Cotas Subordinadas Júnior poderão deliberar pela não liquidação do Fundo após o resgate integral da totalidade das Cotas Públicas.

16.3.3. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Liquidação, após notificação da Gestora, se aplicável, a Administradora deverá (a) interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios, (b) suspender o pagamento de amortizações de Cotas; e (c) convocar a Assembleia Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da ocorrência do Evento de Liquidação, a fim de que os titulares de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, o resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino detidas pelos Cotistas dissidentes, pelo seu valor na forma prevista neste Regulamento, observada a prioridade das Cotas Seniores, sendo certo que (1) os Cotistas dissidentes deverão manifestar sua dissidência até o encerramento da Assembleia Geral em questão; e (2) em caso de existência de Cotistas dissidentes, os demais Cotistas detentores de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino terão o direito de alterar, ainda na própria Assembleia Geral, seu(s) voto(s) formulado(s) na Assembleia Geral em questão.

16.3.4. As Cotas Seniores serão liquidadas por ocasião do término dos seus prazos de duração, conforme disposto nos respectivos Suplementos.

16.3.5. Caso a Classe não tenha recursos, em moeda corrente nacional, suficientes para efetuar o resgate das Cotas dos Cotistas dissidentes, todos os recursos em moeda corrente nacional disponíveis na Classe serão prioritariamente utilizados para a amortização e resgate de tais Cotas, sendo que, neste caso, em observância à legislação vigente, a Classe está vedada de realizar a amortização e o resgate das Cotas detidas pelos Cotistas dissidentes em Direitos de Crédito.

16.4. Caso na Assembleia referida no item 16.2.2 determine a liquidação antecipada da Classe, a Classe resgatará as Cotas Seniores, em igualdade de condições e considerando o valor total das Cotas Seniores em circulação, observados os seguintes procedimentos:

- I. o Administrador liquidará todos os investimentos e aplicações da Classe, transferido os recursos para a Conta da Classe;
- II. todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos de Crédito Cedidos serão imediatamente destinados à Conta da Classe;
- III. observada a ordem de alocação dos recursos definida neste Anexo, o Administrador debitará a Conta da Classe e procederá à amortização e ao resgate antecipado das Cotas Seniores em circulação até o limite dos recursos disponíveis.

16.5. Até o pagamento integral das Cotas Seniores, ficará suspensa a amortização de Cotas Subordinadas Mezanino. Após o resgate integral das Cotas Seniores, o Fundo resgatará as Cotas Subordinadas Mezanino, em igualdade de condições e considerando o valor total das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação. Após o resgate integral das Cotas Subordinadas Mezanino, o Fundo procederá ao resgate das Cotas Subordinadas Júnior.

16.6. Caso a Classe não detenha, na data de sua liquidação antecipada, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas em circulação, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a entrega de Direitos de Crédito Cédidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe em pagamento aos Cotistas, desde que o referido resgate seja realizado fora do âmbito da B3 e que sejam observados os limites, requisitos e condições previstas na legislação em vigor.

16.7. A Administradora permanecerá no exercício de sua função até a liquidação total da Classe, exceto na hipótese de sua substituição.

17. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

17.1. A divulgação de informações sobre a Classe deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

17.1.2. As informações exigidas pela Resolução CVM nº 175/22 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” na Resolução CVM nº 175/22 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

17.1.3. Nas hipóteses em que a Resolução CVM nº 175/22 exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, **(a)** as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora; e **(b)** as manifestações serão realizadas através do sistema de informação, que são os sistemas informatizados que automatizam processos podendo coletar, armazenar e/ou processar informações, tais como, porém não limitados, a sistema operacional, rede, base de dados, aplicações de mercado ou aplicações desenvolvidas pelo Administrador.

17.1.4. Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM nº 175/22 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

SUPLEMENTO A – RAZÃO DE GARANTIA DE COTAS PÚBLICAS

Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios IS Green Solfácil V de Responsabilidade Limitada.

É o resultado da seguinte fórmula:

$$\frac{\begin{aligned} &\text{Valor Presente das parcelas dos Direitos de Crédito} \\ &\text{com vencimento igual ou inferior} \\ &\text{ao das Cotas Seniores pertencentes aos Direitos Creditórios} \\ &\text{com atrasos inferiores a 90 dias} + \text{Disponibilidades} \\ &\quad - \text{Reserva de Amortização} \\ &\quad - \text{Reserva de Caixa} \end{aligned}}{\text{Valor do patrimônio líquido do Fundo representado pelas Cotas Públicas}}$$

SUPLEMENTO B – PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios IS Green Solfácil V de Responsabilidade Limitada.

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1. Processo de origem dos Direitos Creditórios

A presente política é adotada pelo Originador (Solfácil) e é observada previamente à origem dos créditos pelas Cedentes.

Sem prejuízo da validação das informações referidas no Regulamento, a Solfácil avalia três componentes principais para liberar um financiamento:

- o risco de execução da obra através da avaliação do integrador solar;
- o risco financeiro através da avaliação do tomador do financiamento e seu(s) coobrigado(s);
- o risco de performance do projeto solar através da análise técnica do projeto.

I. Análise Integrador Solar.

A Solfácil credencia apenas os Integradores Solares que passam por uma análise técnica e financeira. A análise técnica avalia por amostragem o histórico de vendas do integrador, qualidade de suas propostas técnicas-comerciais e seus tempos de homologação. A análise financeira verifica a ausência de irregularidades financeiras relevantes ou processos em nome do integrador e seu endividamento.

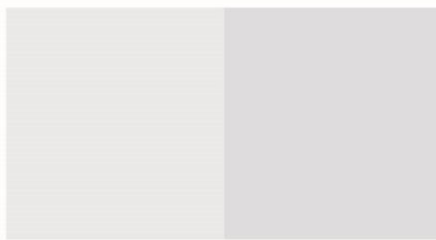
II. Análise de Crédito do Tomador.

Para Devedores que sejam pessoas físicas, a Solfácil verifica a ausência de irregularidades financeiras relevantes do Devedor nos principais *bureaus* de crédito e a ausência de alto endividamento bancário. O ticket máximo é de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) por Devedor e o prazo mais longo é de 156 (cento e cinquenta e seis) meses.

Para Devedores que sejam pessoas jurídicas, a Solfácil verifica a ausência de irregularidades financeiras relevantes do Devedor nos principais *bureaus* de crédito e a ausência de alto endividamento bancário. A Solfácil verifica também a ausência de mudanças societárias relevantes recentes no contrato/estatuto social do Devedor e o perfil do coobrigado. O ticket máximo é de R\$700.000,00 (setecentos mil reais) por Devedor e o prazo mais longo é de 156 (cento e cinquenta e seis) meses.

III. **Análise Projeto Solar.**

A Solfácil avalia a economia de energia prevista para o cliente, que deverá ser igual ou superior à parcela do financiamento considerando um financiamento de 156 (cento e cinquenta e seis) meses. A Solfácil valida o dimensionamento do Sistema Solar antes de formalizar a operação de crédito e acompanha sua execução.



SUPLEMENTO C – POLÍTICA DE COBRANÇA

Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios IS Green Solfácil V de Responsabilidade Limitada.

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

- 1.** Não sendo verificado o pagamento de quaisquer montantes devidos nos termos e prazos estabelecidos em cada CCB ou CPR-Financeira, o Agente de Cobrança entrará em contato com o respectivo Devedor para informá-lo sobre os pagamentos pendentes do respectivo Direito Creditório Inadimplido, bem como da necessidade de seu pagamento.
- 2.** Caso o Devedor não efetue o pagamento do montante devido relativamente ao Direito Creditório Inadimplido, o Agente de Cobrança poderá (a) levar o título representativo do referido Direito Creditório Inadimplido a protesto no competente cartório; (b) proceder à negativação do Devedor com pagamentos em aberto em serviços de proteção ao crédito; e/ou (c) executar a respectiva Alienação Fiduciária de Equipamentos, caso aplicável.
- 3.** Sendo constatadas quaisquer divergências durante o procedimento para cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, será permitido ao Agente de Cobrança, a seu critério, conceder prorrogações, descontos ou parcelamentos aos respectivos Devedores, conforme política previamente acordada e aprovada pelo Gestor, bem como alternativas que o Agente de Cobrança considere efetivas para o recebimento extrajudicial dos valores referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos.
- 4.** Havendo dificuldade na renegociação com os respectivos Devedores para pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, poderá ser iniciado o procedimento para cobrança judicial contra os respectivos Devedores inadimplentes.
- 5.** O Agente de Cobrança não estará obrigado a efetuar a cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos caso o custo estimado de cobrança do crédito seja superior ao valor do Direito Creditório. Nesse caso, o Agente de Cobrança informará a Administradora sobre a necessidade de reavaliação do valor do Direito Creditório na carteira do Fundo.
- 6.** O Agente de Cobrança poderá, nos termos do Contrato de Cobrança, contratar escritório terceirizado devidamente capacitado para realizar a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

SUPLEMENTO D – METODOLOGIA DE VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios IS Green Solfácil V de Responsabilidade Limitada.

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

- 1.** A verificação dos Documentos Comprobatórios, até a Data da Adaptação 175, foi realizada por empresa especializada contratada pelo Custodiante por amostragem, conforme os procedimentos previstos nas versões anteriores do Regulamento do Fundo.
- 2.** A partir da data acima referida, caso ocorra a aquisição de novos Direitos Creditórios, a verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios vincendos poderá ser realizada por empresa especializada contratada pela Gestora, nos termos da Resolução CVM 175.
- 3.** Sem prejuízo do previsto acima, o Custodiante deverá realizar trimestralmente, a verificação integral dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Inadimplidos ou dos Direitos Creditórios substituídos no referido trimestre.
- 4.** No âmbito da verificação do lastro, serão objeto de análise pelo Custodiante ou por terceiro por ele contratado os seguintes documentos e/ou informações:
 - I.** os Documentos Comprobatórios; e
 - II.** trimestralmente, o histórico diário, com início no Dia Útil posterior à data de endosso de cada CCB ou CPR-Financeira, dos valores depositados ou oriundos da liquidação de boletos, pagamentos instantâneos e/ou transferências interbancárias.
- 5.** O Gestor, diretamente ou por meio da empresa de verificação do lastro contratada, poderá realizar a verificação dos Documentos Complementares, os quais deverão ser enviados ao Gestor pela Cedente, nos termos do Regulamento.
- 6.** O Gestor não poderá ser responsabilizado por qualquer perda que venha a ser imposta ao Fundo ou aos Cotistas por conta de qualquer irregularidade ou não completude dos documentos ou informações indicados no item 4 acima e/ou da inexistência dos Documentos Complementares.
- 7.** O Gestor possui regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para diligenciar o cumprimento, pela empresa de verificação do lastro eventualmente contratada, do disposto na regulamentação pertinente.
- 8.** Em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos ou aos Direitos Creditórios substituídos, não serão observados os procedimentos de verificação por amostragem, devendo ser

verificada a integralidade dos referidos Direitos Creditórios Inadimplidos ou Direitos Creditórios substituídos cuja responsabilidade é do Custodiante.

Metodologia para a Verificação por Amostragem

8. No âmbito da verificação a ser realizada por amostragem, a determinação da respectiva amostra se dará pela fórmula abaixo:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Sendo certo que, se o resultado da fórmula acima não for um número inteiro, o tamanho da amostra n será o número inteiro imediatamente superior (arredondamento para cima), considerando:

“ n ”: tamanho da amostra.

“ N ”: número de Itens sendo testados.

“ z ”: “critical score”, correspondente a 1,64485363, que é o inverso da função distribuição acumulada normal (0;1) referente a 95% (noventa e cinco por cento).

“ p ”: estimativa potencial da proporção sendo avaliada, correspondente a 5% (cinco por cento).

“ ME ”: erro médio, correspondente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento).

9. A fórmula acima é definida como fórmula para amostragem em distribuições hipergeométricas (amostragem em populações finitas ou pequenas).

10. Serão considerados “Itens” os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo que venham a ser verificados por meio dos procedimentos adotados.

11. A determinação dos n Itens a serem verificados será realizada por meio do procedimento descrito abaixo:

- i. primeiramente, os Itens serão numerados de 1 a N ;
- ii. para determinar o primeiro Item componente da amostra, será gerado um número aleatório dentro do intervalo de 1 a N – o primeiro Item da amostra será correspondente a esse número aleatório na numeração estabelecida no item I acima; e
- iii. para determinar o i -ésimo (i variando de 2 a n) Item componente da amostra, será gerado um novo número aleatório dentro do intervalo de 1 a N – o i -ésimo Item da amostra será correspondente a esse novo número aleatório na numeração estabelecida no item I acima. Caso o referido Item já faça parte da amostra, será escolhido o próximo Item da lista (de acordo com a ordenação numérica estabelecida no item I acima, considerando, ainda, que, caso o Item em questão seja o de número N , o próximo Item da lista será o de número 1), que não faça parte da amostra.

Exemplo:

Considerando o número de Itens correspondente aos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo igual a 100.000 (cem mil), o tamanho da amostra será determinado de acordo com o item 11 acima, isto é:

$$n = \frac{100.000 * (1,64485363)^2 * 5\% * (1 - 5\%)}{(1,5\%)^2 * (100.000 - 1) + (1,64485363)^2 * 5\% * (1 - 5\%)}$$

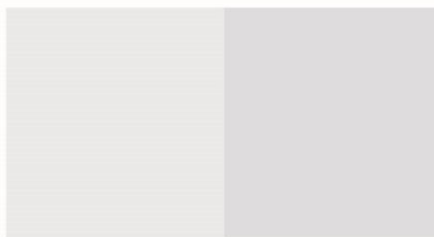
$$n = 568$$

A determinação dos 568 (quinhentos e sessenta e oito) Itens componentes da amostra, dentre os 100.000 (cem mil) Itens a serem verificados, será realizada nos termos do item 8 acima.

12. No âmbito da verificação dos Itens que compõem cada amostra, será considerada uma Inconsistência Relevante qualquer situação em que **(a)** sejam identificadas inconsistências individuais em, pelo menos, 5% (cinco por cento) dos Direitos Creditórios verificados, considerando-se um intervalo de confiança de 95% (noventa e cinco por cento) e uma margem de erro amostral de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento); e/ou **(b)** não houver o recebimento, pelo prestador de serviço responsável, das informações necessárias para realização da verificação do lastro conforme as disposições deste Anexo.

13.1 O Gestor comunicará a Administradora acerca da identificação de uma Inconsistência Relevante em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de verificação de tal Inconsistência Relevante.

Os termos utilizados neste Suplemento das Cotas Seniores, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.



SUPLEMENTO E – POLÍTICA DE PROVISIONAMENTO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS

Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios IS Green Solfácil V de Responsabilidade Limitada.

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1. Introdução

Este Anexo tem por objetivo definir e detalhar a metodologia utilizada pelo Fundo, em concordância com a política de provisão de devedores duvidosos por redução de valor recuperável adotada pela Administradora, para o cálculo do valor a ser provisionado pelo Fundo para cobertura de perdas por Devedores duvidosos.

2. Procedimentos de classificação e provisionamento

A Administradora, de forma independente, realizará o cálculo de provisionamento de perdas baseado na metodologia descrita abaixo, seguindo critérios consistentes e passíveis de verificação. A metodologia de provisionamento para devedores duvidosos deverá observar as normas e determinações vigentes, inclusive a Instrução CVM nº 489.

É de responsabilidade da Administradora a classificação das operações de acordo com seu grau de risco no momento da aquisição dos respectivos Direitos Creditórios, em consonância com o artigo 3º da Instrução CVM nº 489 e o artigo 4º, inciso I, da Resolução CMN nº 2.682, conforme a seguinte tabela:

Atraso	PDD
De 5 a 15 dias	0,50%
De 15 a 30 dias	1,00%
De 31 a 60 dias	3,00%
De 61 a 90 dias	10,00%
De 91 a 120 dias	30,00%
De 121 a 150 dias	50,00%
De 151 a 180 dias	70,00%
Superior a 180 dias	100,00%

3. Classificação de risco da operação e provisionamento

Se aplicável, as atualizações diárias na classificação de risco em função de atrasos verificados no pagamento de que trata o artigo 4º, inciso I, da Resolução CMN nº 2.682 serão realizadas pela Administradora, com o auxílio das informações de liquidações de cada Devedor enviadas pela Solfácil. Os níveis de classificação deverão seguir o que segue:

Item	Classificação – Risco
Cliente Adimplente	Nível A
Atraso de 15 a 30 dias	Nível B, no mínimo

Atraso de 31 a 60 dias	Nível C, no mínimo
Atraso de 61 a 90 dias	Nível D, no mínimo
Atraso de 91 a 120 dias	Nível E, no mínimo
Atraso de 121 a 150 dias	Nível F, no mínimo
Atraso de 151 a 180 dias	Nível G, no mínimo
Atraso superior a 180 dias	Nível H

4. Cálculo para provisionamento de perdas do Fundo

Para o cômputo dos atrasos, se houver, o cálculo se dará pelo confronto entre a data de apuração dos respectivos níveis de atraso e a da data de vencimento de cada parcela devida pelo respectivo Devedor, nos termos descritos nas respectivas CCB.

O cálculo do nível de atraso a ser considerado para fins de provisionamento ocorrerá individualmente a cada CCB, inicialmente nos termos do artigo 6º da Resolução CMN nº 2.682, sendo que os percentuais de provisionamento referentes a cada faixa de atraso serão revisados anualmente pela Administradora, levando em consideração o desempenho da carteira de Direitos Creditórios do Fundo. O somatório dos saldos em aberto de cada CCB representará o montante a ser considerado para fins de provisionamento das perdas do Fundo.

5. Efeito vagão

Em consonância com o artigo 13 da Instrução CVM nº 489, a Administradora irá considerar, para um mesmo Devedor que seja devedor de mais de uma CCB adquirida pelo Fundo, a classificação de risco correspondente à operação que apresenta maior risco (maior atraso), por meio do arrasto da referida classificação entre todos os títulos devidos pelo respectivo Devedor, estando o título vencido ou a vencer.

6. Baixa para prejuízo – *Write Off*

O Fundo pode adotar como política de write off e realizar baixa para prejuízo caso:

- I. exista evidência de impossibilidade de recebimento do valor devido;
- II. a operação esteja vencida e inadimplida há mais de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias; ou
- III. exista evidência do esgotamento das possibilidades de recuperação de forma satisfatória e a perda esteja totalmente provisionada.

Na hipótese de recebimento dos valores devidos, a qualquer tempo, estes serão contabilizados como recuperação de crédito em prejuízo, afetando positivamente o patrimônio líquido do Fundo.

7. Revisão da política de provisionamento de perdas

A Administradora realizará, no mínimo, anualmente, a revisão da política de provisão de devedores duvidosos do Fundo, incluindo, mas não se limitando a, a revisão da avaliação e, caso entenda necessário, adequação dos níveis de provisão.

Independente do prazo mínimo acima estipulado, a Administradora poderá, a qualquer momento, se entender necessário, realizar a revisão acima referida.

SUPLEMENTO F – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios IS Green Solfácil V de Responsabilidade Limitada.

APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA [•]^a ([•]) SÉRIE DA [•]^a ([•]) EMISSÃO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS IS GREEN SOLFÁCIL V DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas seniores da [•]ª ([•]) série da [•]ª ([•]) emissão do *Fundo de Investimento em Direitos Creditórios IS Green Solfácil V de Responsabilidade Limitada* (“**Fundo**” e “**Cotas Seniores da [•]ª Série**”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“**Regulamento**”):

1. **Prazo.** O prazo de duração das Cotas Seniores é de até [•] ([•]) meses, contados da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores.

2. **Benchmark (Meta de rentabilidade).** As Cotas Seniores possuirão um benchmark de rentabilidade correspondente à variação positiva do [•], acrescido de um spread de [•]% a.a. ([•]) (“Spread Sênior”), com piso de rentabilidade acumulada mínima de [•]% a.a. ([•]).

O valor de referência de cada Cota Sênior previsto no Regulamento será apurado de acordo com a seguinte expressão:

$$VRCS_{T} = VRCS_{T-1} \times \left\{ \left[(IPCA_{m-2} + 1)^{\frac{1}{Dum}} \right] \times \left[(Spread\ Sênior + 1)^{\frac{1}{252}} \right] \right\} - Amtz_T$$

onde:

$VRCS_T$ valor de referência de cada Cota Sênior, calculado para a data “T”.

$VRCS_{T-1}$ valor de referência de cada Cota Sênior calculado no Dia Útil imediatamente anterior à data “T”. No caso de o cálculo ser efetuado no Dia Útil seguinte à 1ª Data de Emissão, $VRCS_{T-1}$ é igual a R\$ 1.000,00 (mil reais).

$IPCA_{m-2}$ IPCA, correspondente ao 2º (segundo) mês imediatamente anterior ao mês em curso e divulgado no mês imediatamente anterior ao mês ao curso.

Dum Número de Dias Úteis do mês em curso.

$Spread\ Sênior$ [•]% ([•] por cento).

$Amtz_T$ Valor de amortização de cada Cota Sênior realizada na data “T”.

3. **Quantidade.** Serão emitidas até [•] ([•]) Cotas Seniores.

4. **Valor unitário de emissão.** O valor inicial de emissão unitário de Cotas Seniores é de R\$ [•] ([•]s).

5. **Valor de subscrição.** Na subscrição de Cotas Seniores deve ser utilizado o valor de [•] da Cota Sênior em vigor do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta do Fundo.

6. **Integralização.** A Integralização de Cotas Seniores será realizada à vista, em moeda corrente nacional.

7. **Distribuição.** A distribuição de Cotas Seniores , ofertadas de forma [privada/pública] mediante [tipo de colocação] de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 160 (“Oferta”), será coordenada pelo [•] (“Coordenador Líder”), em regime de [•], que poderá contratar terceiros devidamente habilitados para prestar tais serviços, sob sua responsabilidade.

7.1 A Oferta será destinada exclusivamente a “investidores profissionais”, conforme definidos no Artigo 11 da Resolução CVM nº 30, desde que se enquadrem no público-alvo do Fundo.

7.2 A Oferta será no montante de até R\$ [•] ([•]reais).

7.3 A critério do Coordenador Líder, atingido o patamar mínimo de distribuição de [•] ([•]) Cotas Seniores, poderá se dar por encerrado o período de distribuição de Cotas Seniores e a Oferta. A integralidade das Cotas Seniores não colocadas será cancelada.

8. **Meta de Amortização, Amortização e resgate.** [•]

8.1 Se a data prevista para pagamento da amortização cair em dia não considerado como Dia Útil na praça em que a Administradora está sediada, tal pagamento será efetivado no primeiro Dia Útil subsequente.

9. **Destinação dos Recursos.** Os recursos decorrentes da Oferta serão utilizados pelo Fundo primordialmente na aquisição de Direitos de Crédito, observada a política de investimentos do Fundo e demais disposições do Regulamento e da legislação aplicável.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, [DATA].

BANCO DAYCOVAL S.A.

ANGÁ ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.,

SUPLEMENTO G – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS MEZANINO

Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios IS Green Solfácil V de Responsabilidade Limitada.

APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA [•]^a ([•]) EMISSÃO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS IS GREEN SOLFÁCIL V DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas subordinadas mezanino da [•]^a ([•]) emissão do *Fundo de Investimento em Direitos Creditórios IS Green Solfácil V de Responsabilidade Limitada* (“Fundo” e “Cotas Mezanino da [•]^a Emissão”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“Regulamento”):

- 1. Prazo.** O prazo de duração das Cotas Mezanino é de até [•] ([•]) meses, contados da Data da 1^a Integralização de Cotas Mezanino.
- 2. Benchmark (Meta de rentabilidade).** As Cotas Subordinadas Mezanino possuirão um *benchmark* correspondente à variação positiva do [•], acrescido de um spread de [•]% a.a. ([•]) (“Spread Mezanino”), com piso de rentabilidade acumulada mínima de [•]% a.a. ([•]).

O valor de referência de cada Cota Subordinada Mezanino previsto no Regulamento será apurado de acordo com a seguinte expressão:

$$VRCSM_T = VRCSM_{T-1} \times \left\{ \left[(IPCA_{m-2} + 1)^{\frac{1}{Dum}} \right] \times \left[(Spread\ Mezanino + 1)^{\frac{1}{252}} \right] \right\} - Amtz_T$$

onde:

$VRCSM_T$	valor de referência de cada Cota Subordinada Mezanino, calculado para a data “T”.
$VRCSM_{T-1}$	valor de referência de cada Cota Subordinada Mezanino calculado no Dia Útil imediatamente anterior à data “T”. No caso de o cálculo ser efetuado no Dia Útil seguinte à 1 ^a Data de Emissão, $VRCSM_{T-1}$ é igual a R\$ 1.000,00 (mil reais).
$IPCA_{m-2}$	IPCA, correspondente ao 2 ^o (segundo) mês imediatamente anterior ao mês em curso e divulgado no mês imediatamente anterior ao mês ao curso.
Dum	Número de Dias Úteis do mês em curso.
<i>Spread Mezanino</i>	[•]% ([•] por cento).
$Amtz_T$	Valor de amortização de cada Cota Subordinada Mezanino realizada na data

“T”.

3. **Quantidade.** Serão emitidas até [•] Cotas Subordinadas Mezanino.
4. **Valor unitário de emissão.** O valor inicial de emissão unitário de Cotas Subordinadas Mezanino é de R\$ [•] ([•]).
5. **Valor de subscrição.** Na subscrição de Cotas Subordinadas Mezanino deve ser utilizado o valor de [•] da Cota Subordinadas Mezanino em vigor do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta do Fundo.
6. **Integralização.** A Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino será à vista, em moeda corrente nacional.
7. **Distribuição.**
 - 7.1 A distribuição das Cotas Subordinadas Mezanino, ofertadas de forma [privada/pública] mediante [tipo de colocação] de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 160 (“Oferta”), será coordenada pelo [•] (“Coordenador Líder”), em regime de [•], que poderá contratar terceiros devidamente habilitados para prestar tais serviços, sob sua responsabilidade.
 - 7.2 A Oferta será destinada exclusivamente a “investidores profissionais”, conforme definidos no Artigo 11 da Resolução CVM nº 30, desde que se enquadrem no público-alvo do Fundo.
 - 7.3 A Oferta será no montante de até R\$ [•] ([•]).
 - 7.4 A critério do Coordenador Líder, atingido o patamar mínimo de distribuição [•] ([•]) Cotas Subordinadas Mezanino, poderá se dar por encerrado o período de distribuição de Cotas Subordinadas Mezanino e a Oferta. A integralidade das Cotas Subordinadas Mezanino não colocadas será cancelada.
8. **Meta de Amortização, Amortização e resgate.** [•]
9. **Destinação dos Recursos.** Os recursos decorrentes da Oferta serão utilizados pelo Fundo primordialmente na aquisição de Direitos de Crédito, observada a política de investimentos do Fundo e demais disposições do Regulamento e da legislação aplicável.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, [DATA].



BANCO DAYCOVAL S.A.

ANGÁ ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.

